

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I

CNPJ/MF Nº 43.104.412/0001-84

São Paulo, 26 de fevereiro de 2024

ÍNDICE

1. OBJETIVO	1
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO	1
3. PRAZO DE DURAÇÃO	2
4. ADMINISTRADORA	2
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	2
6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	6
7. RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA	8
8. GESTORA, CUSTODIANTE, AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA E AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO	9
9. FATORES DE RISCO	20
10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	36
11. DIREITOS CREDITÓRIOS	38
12. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	40
13. COTAS DO FUNDO	46
14. VALORAÇÃO DAS COTAS	52
15. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	53
16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	54
17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	55
18. ASSEMBLEIA GERAL	56
19. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	61
20. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	63
21. ENCARGOS DO FUNDO	66
22. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS	67
23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	67
24. PUBLICAÇÕES	68
25. DISPOSIÇÕES FINAIS	69
26. FORO	69
83	
109	
110	
117	
119	
120	
122	
123	

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I

CNPJ/MF Nº 43.104.412/0001-84

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I** (“Fundo”) é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, e pela Instrução CVM nº 356/01 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; e (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1. OBJETIVO

1.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada série ou classe somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração de cada série ou classe, ou seja, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo, sendo admitida a amortização das Cotas.

2.2. O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

2.3. Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

2.4. Para fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro”, com atributo foco de atuação “Multicarteira Financeiro”.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O prazo de duração do Fundo será indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento. O Fundo também poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

4. ADMINISTRADORA

4.1. O Fundo é administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04.548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72 , devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 16.206, de 8 de maio de 2018.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;
 - (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

- (g) os relatórios do Auditor Independente.

- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do artigo 38, VII e 39, III, da Instrução CVM nº 356/01;

- (iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los acerca do nome do periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração, se for o caso;

- (iv) além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente no periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo, conforme o caso, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

- (vi) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

- (vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada pelo Fundo, inclusive entre a Administradora e o Fundo;

- (viii) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas objeto de distribuição pública e cuja obtenção de classificação de risco (*rating*) não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01;

- (ix) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Transferência estabelecidas neste Regulamento;

- (x) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica, conforme informações disponibilizadas pela Creditas;

- (xi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos;

(xiii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pela Gestora, conforme definidos neste Regulamento:

- (a) Relação Mínima;
- (b) Alocação Mínima;
- (c) Índice de Cobertura Sênior;
- (d) Índices de Inadimplência Global;
- (e) Índices de Inadimplência do Fundo;
- (f) Índices de Inadimplência Auto – Fundo;
- (g) Índices de Inadimplência Auto – Total;
- (h) Índices de Inadimplência Home – Fundo;
- (i) Índices de Inadimplência Home – Total;
- (j) Índices de Inadimplência Consignado – Fundo;
- (k) Índices de Inadimplência Consignado – Total;
- (l) Índices de Retorno Mínimo do Fundo;
- (m) Índices de Retorno Mínimo Auto;
- (n) Índices de Retorno Mínimo Home;
- (o) Índices de Retorno Mínimo Consignado;
- (p) Índices de Retorno Mínimo Outros;
- (q) Índice de Recuperação Auto;
- (r) Índice de Recuperação Home;
- (s) First Payment Default – Auto 60 dias;
- (t) First Payment Default – Auto 90 dias;
- (u) First Payment Default – Home 60 dias;
- (v) First Payment Default – Home 90 dias; e
- (w) Índice de Faturamento Mensal.

(xiv) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

(xv) no caso de (1) qualquer Instituição Autorizada na qual o Fundo mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada, de forma que sua classificação de risco (*rating*) atribuída por agência classificadora de risco internacional seja, no mínimo igual a br.AAA; ou (2) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos

Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra Conta de Cobrança domiciliada em outra Instituição Autorizada;

(xvi) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos Prestadores de Serviços do Fundo;

(xvii) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência relativo à Creditas;

(xviii) colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, (a) os Relatórios de Gestão Diário e Relatórios de Gestão Mensal, desde que tais relatórios tenham sido efetivamente recebidos da Gestora, ou (b) na hipótese de não disponibilização de referidos relatórios pela Gestora até a Data de Envio do Relatório de Gestão Diário e/ou até a Data do Envio do Relatório de Gestão Mensal, o relatório do Custodiante mencionado no item 8.3.1(xi), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;

(xix) apurar os valores a serem alocados nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;

(xx) monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;

(xxi) supervisionar eventual risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes da Conta Vinculada, mantendo controle informacional sobre esse fluxo, inclusive para segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro dos Originadores após o depósito;

(xxii) contratar os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação de tais intermediários, qualquer que seja sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, incluindo, sem limitação, o Auditor Independente, Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Cobrança Alternativo; e

(xxiii) caso haja inconsistências nos relatórios de lastro, diligenciar as medidas aplicáveis tempestivamente.

5.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, é vedado à Administradora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1. As vedações referidas no 5.3, acima, abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

(i) efetuar locação, empréstimo ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(ii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(iv) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e pela Instrução CVM nº 356/01;

(v) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;

(vi) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(vii) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;

(viii) vender Cotas a prestação, observada a possibilidade de integralização a prazo das Cotas conforme previsto neste Regulamento;

(ix) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate, caso aplicável;

(x) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(xi) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(xii) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvados os poderes delegados à Gestora em conformidade com a regulamentação aplicável; e

(xiii) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos, observada a política de investimento do Fundo.

6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

6.1. O Fundo pagará pelos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração do Fundo, uma Taxa de Administração, apurada e paga nos termos abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e observados os valores mínimos e máximos listados abaixo.

6.1.1. A Taxa de Administração prevista neste Capítulo 6 compreende a remuneração dos seguintes prestadores de serviços: (a) da Administradora, (b) da Gestora, e (c) do Custodiante sendo que caberá:

(i) à Administradora, a remuneração descrita abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e máximo mensal de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais):

(a) 0,225% a.a. sendo o Patrimônio Líquido até R\$166.666.666,67 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

(b) 0,20% a.a. sendo o Patrimônio Líquido entre R\$166.666.666,68 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) a R\$333.333.333,33 (trezentos e trinta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); e

(c) 0,15% a.a. sendo o Patrimônio Líquido acima de R\$333.333.333,34 (trezentos e trinta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

(ii) à Gestora, a remuneração correspondente a uma taxa anual, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, de forma progressiva, conforme a tabela abaixo, e observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

Remuneração da Gestora	
Faixas referentes ao Patrimônio Líquido do Fundo (De – A) - R\$	Taxa (a.a.)
até 33.333.333,33	0,30%

33.333.333,34	66.666.666,67	0,25%
66.666.666,68	133.333.333,33	0,18%
133.333.333,34	266.666.666,667	0,15%
a partir de 266.666.666,668		0,10%

6.2. A Taxa de Administração prevista neste capítulo será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e devida, a primeira, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

6.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.4. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração previstos neste Capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

6.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6.6. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas na Taxa de Administração, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal ao Fundo, dentre outros.

6.7. Sem prejuízo do previsto acima, o Fundo pagará pelos serviços do Agente de Cobrança Extraordinária o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para acompanhamento de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelo Custodiante, em relação a cada boleto e/ou outro documento de cobrança emitido, somado aos valores variáveis, conforme o serviço prestado para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

6.7.1. O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, poderá ainda contratar Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária para a defesa de interesses do Fundo e dos Cotistas, às expensas do Fundo, observado o previsto nos itens 8.5 e seguintes deste Regulamento.

6.7.2. O Agente de Cobrança Alternativo terá direito ao montante correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido do Fundo, pelo período que a função não for exercida. A partir da implementação do sistema de cobrança alternativo e do efetivo exercício da função, a remuneração passará a ser equivalente à devida ao Agente de Cobrança Extraordinária, observado o valor mínimo mensal de 20.000,00 (vinte mil reais).

7. RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

7.1. A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a ser realizada em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

7.1.1. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.1.2. No caso de renúncia, a Administradora deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação do fundo pela Administradora.

7.2. Em caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, conforme aplicável, também deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

7.3. Caso a Assembleia Geral, prevista nos itens 7.1 e 7.2, delibere pela substituição ou destituição da Administradora, mas não nomeie uma instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

7.3.1. Caso (a) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 não delibere pela substituição da Administradora; (b) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.1.2 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

7.4. A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear uma instituição administradora habilitada para substituí-la.

7.4.1. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções, até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, ou dentro do menor prazo possível, em observância ao interesse dos Cotistas, ou em prazo a ser definido pelos Cotistas em Assembleia Geral, contados da data de realização da referida Assembleia Geral.

7.5. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.6. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. GESTORA, CUSTODIANTE, AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA E AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO

8.1. A Administradora pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade de seu diretor ou administrador designado, observado que, em caso de substituição dos prestadores de serviços indicados abaixo após a Data de Início do Fundo, tal contratação não poderá resultar em um aumento nas taxas e custos incorridos pelo Fundo sem aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, serviços de:

- (i) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados;
- (ii) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas; e
- (iii) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.1.1. A Administradora deve possuir procedimentos e regras adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, os quais deverão constar dos respectivos contratos de prestação de serviços, devendo ainda ser

disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.liminedtvm.com.br).

8.2. A **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.724, de 7 de abril de 2022 com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Torre Empresarial Sul, 8º Andar, sala 802, Bairro Jardim Sul, CEP 38.411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.870.662/0001-98, foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo Contrato de Gestão e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) analisar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e/ou alienação pelo Fundo, em estrita observância às Condições de Transferência e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (ii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (iii) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (iv) fornecer às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (v) assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência, e tão somente, das atividades de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (vi) validar, na respectiva Data de Aquisição, as Condições de Transferência dos Direitos Creditórios estabelecidas neste Regulamento;
- (vii) exercer o direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com a sua política de voto;
- (viii) realizar esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP, não havendo, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o Fundo terá tratamento tributário de longo prazo;

(ix) monitorar e controlar os índices previstos no Regulamento de responsabilidade da Gestora;

(x) apurar os valores a serem alocados, nos termos do item 16.1 deste Regulamento, e informar tais valores ao Custodiante (1) até o Dia Útil imediatamente anterior com referência a amortizações de Cotas, desde que receba as informações do Custodiante; e (2) em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

(xi) enviar ou disponibilizar aos Cotistas, na sede da Gestora, em sua página na internet ou através do envio à Administradora, conforme o caso, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão Diário, o Relatório de Gestão Diário, conforme parâmetros descritos no item 8.3.1, subitem "x" abaixo;

(xii) enviar ou disponibilizar o Relatório de Gestão Mensal aos Cotistas, na sede da Gestora, em sua página na internet ou através do envio à Administradora, conforme o caso, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão Mensal, abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, determinados com data-base do último Dia Útil do mês calendário anterior, sendo que os parâmetros dos itens (a), (b), (d), (e), (f), (g) e (h) serão calculados e enviados diariamente à Gestora pelo Custodiante e os parâmetros dos itens (j), (m), (o), (q), (w), (x), (y), (z), (aa) e (bb) serão calculados e enviados mensalmente à Gestora pela Creditas por meio do Relatório de Informações Auxiliares, nos termos previstos neste Regulamento:

- (a) Relação Mínima;
- (b) Alocação Mínima;
- (c) Reserva de Despesas e Encargos;
- (d) informações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, segregados por séries e classes, incluindo as respectivas quantidades, Valor Unitário de Referência e valor agregado;
- (e) Valor dos Direitos Creditórios;
- (f) Patrimônio Líquido;
- (g) Valor individual e agregado das provisões e perdas relativas a cada um dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observado o Efeito Vagão e o previsto no **Anexo V** deste Regulamento;
- (h) Valor das Disponibilidades;
- (i) Índice de Cobertura Sênior;
- (j) Índices de Inadimplência Global;
- (k) Índices de Inadimplência do Fundo;
- (l) Índices de Inadimplência Auto - Fundo;
- (m) Índices de Inadimplência Auto - Total;
- (n) Índices de Inadimplência Home - Fundo;
- (o) Índices de Inadimplência Home - Total;
- (p) Índices de Inadimplência Consignado - Fundo;
- (q) Índices de Inadimplência Consignado - Total;
- (r) Índices de Retorno Mínimo do Fundo;
- (s) Índices de Retorno Mínimo Auto;

- (t) Índices de Retorno Mínimo Home;
- (u) Índices de Retorno Mínimo Consignado;
- (v) Índices de Retorno Mínimo Outros;
- (w) Índice de Recuperação Auto;
- (x) Índice de Recuperação Home;
- (y) First Payment Default – Auto 60 dias;
- (z) First Payment Default – Auto 90 dias;
- (aa) First Payment Default – Home 60 dias;
- (bb) First Payment Default – Home 90 dias; e
- (cc) Índice de Faturamento Mensal.

(xiii) realizar a alocação do saldo remanescente de caixa da carteira do Fundo em ativos previstos na política de investimento do Fundo, executando as operações diretamente, ou por intermédio de outras instituições financeiras, observado que as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores, se houver, ficarão depositadas junto à Administradora;

(xiv) fornecer à Administradora, sempre que necessário, na esfera de sua competência, para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo integrante da carteira do Fundo, colaborando no esclarecimento de qualquer questionamento que tais órgãos possam ter com relação a tais operações;

(xv) na esfera de sua competência, auxiliar a Administradora nas medidas necessárias para prevenir e combater a “lavagem de dinheiro”, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, e da regulamentação aplicável;

(xvi) cumprir fielmente as disposições do Contrato de Gestão, deste Regulamento, do Código ANBIMA, e da regulamentação aplicável;

(xvii) envidar melhores esforços para respeitar a classificação do Fundo e a política de investimento, os riscos, os critérios e os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme previstos no Regulamento; e

(xviii) manter o registro da documentação relativa às operações do Fundo pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua realização e, quando solicitado, fornecer à Administradora qualquer documentação pertinente ao Fundo.

8.2.1. A Gestora poderá renunciar à gestão da carteira do fundo, mediante o envio de notificação à Administradora, sendo que, na hipótese de envio de notificação de renúncia pela Gestora, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, publicar fato relevante, na forma deste Regulamento, comunicando tal fato aos Cotistas, **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item “c” abaixo, consultar e buscar obter, com o intermédio da Creditas, propostas de empresas especializadas e credenciadas

perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora; e **(c)** imediatamente, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.2.2. Na hipótese de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias, ou dentro do menor prazo possível, em observância ao interesse dos Cotistas, ou em prazo a ser definido pelos Cotistas em Assembleia Geral, contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

8.2.3. Em caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Gestora, conforme aplicável, também deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da **(1)** substituição da Gestora; ou **(2)** liquidação antecipada do Fundo.

8.2.4. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 8.2.1 e 8.2.3 delibere pela substituição ou destituição da Gestora, mas não nomeie uma gestora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição gestora.

8.2.5. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista nos itens 8.2.1 e 8.2.3 não delibere pela substituição da Gestora ou não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Gestora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(b)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 8.2.2 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de gestor da carteira do Fundo, a Gestora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

8.2.6. A substituição da Gestora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear uma instituição habilitada para substituí-la.

8.2.7. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Gestora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções, até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, ou dentro do menor prazo possível, em observância ao interesse dos Cotistas, ou em prazo a ser definido pelos Cotistas em Assembleia Geral, contados da data de realização da referida Assembleia Geral.

8.2.8. A Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis

contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Gestora sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

8.2.9. Nas hipóteses de substituição da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

8.2.10. A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado que na hipótese de substituição, a Gestora prestará conta de todos os serviços que tenham sido executados na forma prevista acima para receber, em seguida, a remuneração a que fizer jus, calculada *pro rata temporis* nos termos deste Regulamento.

8.3. As atividades de custódia qualificada, controladoria e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento e regulamentação aplicável.

8.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo ou em Conta Vinculada, nos termos da regulamentação;

(ii) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Regulamento e documentos relacionados à cessão, ao endosso em preto, aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros pelo Fundo, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;

(iii) acolher, em contas correntes de titularidade do Fundo, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo pagos pelos Devedores;

(iv) validar, na respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(v) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos,

incluindo o valor e quantidade de Cotas em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;

(vi) diligenciar para que sejam custodiados, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e os órgãos reguladores;

(vii) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme definida neste Regulamento;

(viii) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, observado o disposto no item 8.3.3 abaixo e no **Anexo IV** deste Regulamento, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, integrantes da carteira do Fundo, bem como enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro dos Direitos Creditórios, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(ix) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

(x) disponibilizar, todo Dia Útil, à Gestora, os parâmetros descritos abaixo, com base no Dia Útil anterior, os quais serão indicados no Relatório de Gestão Diário:

- (a) Relação Mínima;
- (b) Alocação Mínima;
- (c) informações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, segregados por séries e classes, incluindo as respectivas quantidades, Valor Unitário de Referência e valor agregado;
- (d) Valor dos Direitos Creditórios;
- (e) Patrimônio Líquido;
- (f) Valor individual e agregado das provisões e perdas relativas a cada um dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observado o Efeito Vagão e o previsto no **Anexo V** deste Regulamento;
- (g) Índice de Cobertura Sênior;
- (h) Valor das Disponibilidades; e
- (i) Saldo Devedor da carteira do Fundo.

(xi) caso não seja possível o fornecimento tempestivo dessas informações à Gestora ou caso a Gestora não elabore e envie o Relatório de Gestão Diário, elaborar e enviar um relatório de mesmo conteúdo do Relatório de Gestão Diário à Administradora, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão Diário.

8.3.2. Nos termos do § 6º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e para a guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. O Custodiante não poderá contratar a Creditas, os Originadores, a Gestora ou o Auditor Independente para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

8.3.3. O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação em vigor, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, para as operações formalizadas fisicamente, conforme os critérios definidos no **Anexo IV** ao presente Regulamento. No âmbito da verificação trimestral, os Direitos Creditórios Inadimplidos ou os Direitos Creditórios substituídos serão objeto de específica e nova verificação por parte do Custodiante.

8.3.4. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, nos termos do **Anexo IV** a este Regulamento. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, a Administradora convocará Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem se tal Inconsistência Relevante deverá ser considerada um Evento de Avaliação.

8.3.5. Caso o Custodiante venha a contratar prestadores de serviço para a prática de quaisquer das atividades citadas no item 8.3.2 acima, o Custodiante deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação e de guarda dos Documentos Comprobatórios, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos deverão constar do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como ser mantidos atualizados para consulta na sede e na página na internet da Administradora (www.liminedtvm.com.br).

8.3.6. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora;

(iii) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira do Fundo, conforme orientação da Gestora;

(iv) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora e à Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(v) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.3.7. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observado o disposto nos itens 8.3.9 e 8.3.12 abaixo.

8.3.8. A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.3.9. Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, nos termos do item 8.3.8 acima, ou (ii) decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do Capítulo 23 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custodiante do Fundo, em substituição ao Custodiante; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.3.10. Na hipótese de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

8.3.11. A substituição do Custodiante também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 18.1, subitem "iv" abaixo, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

8.3.12. A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 6.1.1 e está incluída na Taxa de Administração.

8.4. A LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, será o Custodiante, de acordo com os termos e condições deste Regulamento e da legislação vigente aplicável.

8.4.1. Observado o disposto no Contrato de Cobrança, os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios – Auto, Direitos Creditórios – Home e Direitos Creditórios - Outros serão prestados pelo Custodiante, com auxílio dos Agentes de Recebimento e acompanhamento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, de modo que em qualquer desses casos os valores correspondentes aos pagamentos pelos Devedores dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente nas Contas de Cobrança e transferidos pelo Custodiante, após sua devida conciliação, em até 1 (um) Dia Útil, para a Conta do Fundo.

8.4.2. Observado o disposto no Contrato de Cobrança, no caso dos Direitos Creditórios – Consignado, a cobrança ordinária será realizada pelo Custodiante, com o suporte do Agente de Cobrança Extraordinária e do Banco Cobrador, devendo os respectivos pagamentos serem direcionados à Conta Vinculada, com posterior repasse à Conta do Fundo ou serem direcionados diretamente à Conta do Fundo.

8.4.3. Alternativamente, o pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED identificada ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente para uma Conta de Cobrança, desde que a transferência tenha como origem a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade do próprio Devedor e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor, confirmação e conciliação do respectivo pagamento pelo Custodiante.

8.5. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pela **Creditas Soluções Financeiras Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995 – Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com o Contrato de Cobrança e Política de Cobrança prevista no **Anexo III** ao presente Regulamento.

8.5.1. O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, prestará seus serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em defesa dos interesses dos Cotistas, diretamente ou por meio dos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária.

8.5.2. Os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária serão apresentados à Administradora e à Gestora e contratados pelo Fundo, às expensas do Fundo, conforme decisão de contratação tomada pela Administradora em conjunto com o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

8.5.3. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária ou ao Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, entre outros, escolher e selecionar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso (i) o terceiro seja parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviço da Administradora.

8.5.4. O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, será responsável por controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os procedimentos adotados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária contratados pelo Fundo e deverá receber notas fiscais de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, realizar sua conferência e encaminhar à Administradora para o pagamento pelo Fundo, em fluxo a ser definido posteriormente pela Administradora, em conjunto com o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

8.5.5. Caberá ao Fundo o pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviço de Cobrança Extraordinária e as despesas por eles incorridas, inclusive as Despesas Reembolsáveis, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

8.5.6. A Administradora somente arcará com eventuais encargos moratórios cobrados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária caso a remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo não seja paga de forma tempestiva pelo Fundo, com observância do fluxo de pagamento acordado entre a Administradora e o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e caso o atraso não decorra de culpa ou dolo do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

8.5.7. Sem prejuízo do disposto acima, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão realizados pelos Devedores diretamente em qualquer das Contas de Cobrança: (i) por meio de boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos pelo Agente de Recebimento, com acompanhamento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso; (ii) mediante quaisquer outros métodos alternativos, inclusive transferência eletrônica de recursos.

8.5.8. O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, tem poderes para renegociar Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive, realizar acordos, conceder descontos, limitados às respectivas provisões para devedores duvidosos, conforme percentuais aplicáveis segundo a metodologia de provisão para perdas (PDD) prevista no **Anexo V**, observado, no mínimo, o valor de aquisição desses Direitos Creditórios Inadimplidos, e alterar a data de pagamento ou conceder prazo adicional para pagamento dos boletos ou alterar documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os procedimentos de cobrança previstos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, observado o previsto no item 8.5.7 para o pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.5.9. Nos termos do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, enviará mensalmente à Administradora, à Gestora e ao Custodiante um relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos, alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de boletos ou documentos de cobrança, se houver.

8.5.10. Em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência relativo à Creditas, a Creditas será automaticamente destituída de suas funções como Agente de Cobrança Extraordinária, independentemente de decisão assemblear, sendo substituída pelo Agente de Cobrança Alternativo até que haja decisão no âmbito de Assembleia Geral em relação à manutenção do Agente de Cobrança Alternativo no exercício das referidas funções, ou pela substituição deste por outro prestador de serviços, a ser definido no âmbito da referida Assembleia Geral.

8.5.11. O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observado o quórum de deliberação previsto no Capítulo 18 e, ainda, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança, destituir o Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, hipótese na qual será também substituído pelo Agente de Cobrança Alternativo, até que outro prestador de serviço seja contratado para o exercício das funções estabelecidas para o Agente de Cobrança Extraordinária no âmbito de Assembleia Geral, ou caso seja deliberada acerca da manutenção do Agente de Cobrança Alternativo na prestação dos referidos serviços.

8.5.12. Sem prejuízo do previsto acima, a Creditas poderá renunciar suas funções de Agente de Cobrança Extraordinária, com resilição unilateral do Contrato de Cobrança, a qualquer tempo, mediante o envio de comunicação à Administradora, com cópia para a Gestora e para o Custodiante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.6. Na hipótese de destituição, substituição ou renúncia do Agente de Cobrança Extraordinária, os serviços de cobrança relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Alternativo, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança,

conforme prevista no **Anexo III** a este Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Alternativo atuará como agente de cobrança auxiliar e alternativo ao Agente de Cobrança Extraordinária, em caso de destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, Evento de Insolvência ou renúncia do Agente de Cobrança Extraordinária, até a realização da Assembleia Geral para deliberação (i) sobre a contratação de um novo Agente de Cobrança Extraordinária ou sobre a manutenção do Agente de Cobrança Alternativo no exercício das referidas funções, e (ii) eventual alteração da Política de Cobrança.

8.7. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança, desde que observadas as disposições da Política de Cobrança do Fundo.

8.8. Cada Prestador de Serviços do Fundo terá responsabilidade limitada às suas específicas atribuições definidas neste Regulamento, sem solidariedade entre eles, observadas as responsabilidades previstas na legislação e na regulamentação em vigor para cada um.

9. FATORES DE RISCO

9.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações típicas do mercado, a riscos de crédito, riscos operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Assim, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Cobrança Alternativo, não serão responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros eventos, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, (b) pela inexistência ou baixa liquidez de um mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo são negociados, ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

9.1.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo. Todo

Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2. Riscos de mercado

9.2.1. Risco da pandemia do COVID – 19. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS decretou a pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados, o que pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Os efeitos econômicos sobre a economia da China para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia, o que deve se refletir na economia mundial como um todo. As medidas de combate ao Covid-19 podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira e nos negócios do Fundo. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos pelo Fundo, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

9.2.2. Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Originadores e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Originadores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por fatores macroeconômicos e mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; (e) baixos índices de crescimento econômico; e (f) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal

para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Originadores e dos Devedores, bem como o pagamento, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios.

9.2.3. Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas.

9.2.4. Flutuação de preços dos ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.3. Risco de crédito

9.3.1. Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança, os Originadores e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos e efeitos da política econômica. A elevação das taxas de juros, o aumento da inflação e os baixos índices de crescimento econômico podem levar a um aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, inclusive por fatores macroeconômicos e efeitos da política econômica, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a Amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Agentes de Cobrança, ou pelos Originadores, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

9.3.2. Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento das operações integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.3. Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.4. Riscos relativos à Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, avaliará a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios e a excussão de suas garantias, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, levando a perdas para o Fundo. Ademais, caso o Fundo obtenha sentença desfavorável em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios, os Cotistas poderão ser chamados que arcar com eventual valor decorrente de condenação e honorários da outra parte. Em caso de fraude contra terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que poderá trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas, que deverão arcar com esse prejuízo.

9.3.5. Riscos Relacionados à Adimplência dos Originadores ou de Terceiros nas Hipóteses de Resolução de Transferência, Recompra Obrigatória ou Aquisição Compulsória. Nos termos de cada Instrumento de Transferência, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da transferência dos Direitos Creditórios, ou obrigação de recompra ou aquisição compulsória, conforme o caso, o que gera a obrigação do respectivo Originador ou de terceiro indicado no Instrumento de Transferência, integrante do Grupo Creditas, de pagar ao Fundo o preço de resolução, recompra ou aquisição estabelecido no Instrumento de Transferência. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de transferência, ou obrigação de recompra ou aquisição compulsória, é possível que o Originador ou o terceiro indicado no Instrumento de Transferência, integrante do Grupo Creditas, não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

9.3.6. Procedimento de Excussão da Garantia dos Direitos Creditórios. Parte dos Direitos Creditórios pode contar com garantia de alienação fiduciária sobre imóveis ou veículos, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Devedores, será iniciado o procedimento de excussão da garantia pelo Fundo, representado pela Administradora, que está sujeito ao trâmite e prazos da legislação aplicável. Trata-se de um procedimento que não é célere, por depender, conforme o caso, de procedimentos judiciais e/ou administrativos dos Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Sistema Nacional de Gravames (SNG), conforme o caso. Além disso, os Imóveis e/ou veículos, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores, conforme o caso, objeto da excussão, podem ser alienados por preço inferior ao valor dos Direitos Creditórios, o que pode gerar prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

9.3.7. Venda de Veículos objeto de Alienação Fiduciária. Os Direitos Creditórios – Auto serão garantidos pela alienação fiduciária de veículos. O registro da alienação fiduciária dos veículos oferecidos em garantia, porém, permanece em nome do respectivo Originador, sendo que a efetiva transferência ao Fundo somente ocorrerá nas hipóteses previstas no respectivo Instrumento de Transferência, caso o Fundo decida executar qualquer dessas garantias. Caso seja necessária a execução do Devedor, é possível que a transferência da titularidade do registro da alienação fiduciária do veículo para o nome do Fundo, quando necessária, demore mais do que o esperado, o que pode dificultar ou mesmo impedir a execução da garantia. Se isso ocorrer, o patrimônio do Fundo poderá ser reduzido, afetando negativamente o rendimento das Cotas.

9.3.8. Não Recebimento da Indenização de Seguros. As garantias de determinados Direitos Creditórios podem ser objeto de seguro. Em caso de sinistro e de inadimplemento pelo Devedor, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Cobrança Alternativo poderão, se houver seguro, pleitear o recebimento da

indenização pela seguradora. Dessa forma, existe a possibilidade de a seguradora demorar no pagamento ou não pagar ao Fundo os valores devidos, ou, ainda, de o Devedor não contratar seguro para as garantias de determinados Direitos Creditórios, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

9.3.9. Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.10. Inexistência de Rendimento Predeterminado e Possibilidade de Rentabilidade inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores. Mesmo que este Regulamento preveja uma Meta de Rentabilidade, os Originadores, o Custodiante, a Gestora, o Fundo, os Agentes de Cobrança e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas. Nesse contexto, uma parcela do patrimônio do Fundo poderá não ser aplicada em Direitos Creditórios, mas sim aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Originadores, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem os Agentes de Cobrança, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas. Ademais, as Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas Cotas Subordinadas, na hipótese de Amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.3.11. Ausência de garantias de terceiros. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantias da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança, dos Originadores, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, dos Agentes de Cobrança, e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas, mas preveem somente uma Meta de Rentabilidade. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Além disso, na ocorrência de desenquadramentos do Fundo quanto à Relação Mínima, os Cotistas Subordinados

não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento dessa Relação Mínima.

9.3.12. Risco de Compartilhamento de Garantias. Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias cujo objeto seja compartilhado com mais de um Direito Creditório, em particular em razão da suplementação de Crédito concedido pelos Credores Originários. Neste caso, o Fundo está sujeito a (a) divergências quanto ao exercício de direitos sobre a garantia e seu objeto, no prazo, na forma e nas condições que desejar, ou ainda (b) poderá não receber, total ou parcialmente, eventual repasse de recursos objeto de excussão da garantia compartilhada em razão de outros Fatores de Riscos expostos neste capítulo.

9.3.13. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

9.3.14. Risco quanto aos Documentos Comprobatórios e às Informações sobre os Direitos Creditórios. Os Originadores obrigam-se a disponibilizar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios para a guarda física e/ou guarda eletrônica. Caso quaisquer dos Originadores não cumpra suas obrigações de entrega desses Documentos Comprobatórios, ou caso essa documentação apresente irregularidades, erros materiais ou incompletudes, o Fundo poderá ter dificuldades de exercer suas prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, inclusive na tempestiva cobrança dos créditos ou excussão de suas garantias, com prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais relativos aos Devedores ou aos Direitos Creditórios, não enviados ao Fundo à época da cessão ou endosso, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. E, também, em caso de discussões sobre a correta formalização ou originação dos Direitos Creditórios, o Fundo e os Cotistas poderão não obter ressarcimento devido pelo respectivo Originador.

9.4. Risco de liquidez

9.4.1. Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios.

O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

9.4.2. Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou Devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Amortização e/ou de resgate das Cotas.

9.4.3. Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança, ou dos Originadores em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.4. Resgate Condicionado. As principais fontes de recursos disponíveis ao Fundo para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.

9.4.5. Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos - Ausência de Prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na

data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

9.4.6. Liquidação Antecipada e Amortização Antecipada das Cotas. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a Amortização de Principal, conforme indicado no Capítulo 15 do presente Regulamento e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Capítulo 20 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade e sofrer perdas financeiras, conforme o caso.

9.4.7. Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

9.5. Risco de descontinuidade

9.5.1. Liquidação do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma Remuneração, buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelos Originadores ou pelo Custodiante

qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

9.5.2. Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas à Credits. A Credits presta serviços para o Fundo, inclusive a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Credits, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.5.3. Monitoramento dos Eventos de Liquidação Antecipada pela Administradora. A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa).

9.6. Riscos operacionais

9.6.1. Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, dos Originadores, da Gestora, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, nos Instrumentos de Transferência e nos contratos com os respectivos Prestadores de Serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de falhas no processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

9.6.2. Falhas dos Agentes de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, a quem compete aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária e do Agente de Cobrança Alternativo poderá acarretar no não recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, recebimento a menor ou, ainda, morosidade no recebimento dos recursos devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.6.3. Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos Prestadores de Serviços do Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.7. Risco decorrente da precificação dos ativos

9.7.1. Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.8. Risco de fungibilidade

9.8.1. Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta de Cobrança ou da Conta do Fundo. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo referida acima é mantida junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que a Conta de Cobrança é mantida junto a um Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada e/ou do Agente de Recebimento, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.8.2. Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios ao Fundo serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada mediante (i) a emissão de boletos bancários ou outros documentos de cobrança, pelos Agentes de Recebimento, ou (ii) débito automático da Conta do Devedor mantida junto a um Agente de Recebimento, em cada caso sendo os pagamentos direcionados às Contas de Cobrança e depois, mediante instrução do Custodiante, à Conta do Fundo, ou, ainda, através de métodos alternativos na forma prevista no item 8.3.1 acima. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos dos Agentes de Recebimento ou Instituições Autorizadas, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação

judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, regime de administração temporária ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

9.9. Risco relativo à cessão de Direitos Creditórios

9.9.1. Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou se tornar ineficaz por decisão judicial. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada por quaisquer dos Originadores, conforme o caso; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de falência de quaisquer dos Originadores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Originador em questão, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

9.9.2. Risco Inerente à Aquisição de Direitos Creditórios. Os Originadores não são obrigados a transferirem Direitos Creditórios ao Fundo. Desta forma, há a possibilidade de não haver Direitos Creditórios disponíveis para aquisição quando solicitado pelo Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de transferência de Direitos Creditórios pelos Originadores ao Fundo.

9.9.3. Risco proveniente da falta de registro dos Instrumentos de Transferência, dos Termos de Transferência e dos instrumentos que formalizam as garantias, conforme aplicável. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo será formalizada mediante a celebração dos Instrumentos de Transferência e dos respectivos Termos de Transferência, sendo algumas modalidades de transferência sujeitas a registro, nos termos da legislação aplicável. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de transferência de Direitos Creditórios, o Fundo poderá não registrar os Instrumentos de Transferência, nem tampouco os Termos de Transferência aplicáveis. A não realização dos referidos registros poderá representar risco ao Fundo, em razão da inoponibilidade absoluta e referidos Instrumentos de Transferência e/ou Termos de Transferência sujeitos a registro em face de terceiros, sobretudo se tiver ocorrido a transferência de créditos a mais de um cessionário.

9.9.4. Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores. A cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser notificada ou não aos Devedores. Assim, no caso de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, esta poderá ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

9.9.5. Limitação da cobrança, pelo Fundo, de juros próprios de instituição financeira para Direitos Creditórios decorrentes de empréstimo contraído junto a instituições financeiras e cedidos para entidades fora do Sistema Financeiro Nacional. Ainda há decisões, no Poder Judiciário, que entendem que fundos de investimento em direitos creditórios, dentre outras pessoas, não integram o Sistema Financeiro Nacional e, portanto, é-lhes vedada a cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Embora haja entendimentos contrários a estas decisões, inclusive em nível do Superior Tribunal de Justiça, o fato é que os Direitos Creditórios são constituídos, originalmente, em favor de instituição financeira e, posteriormente, transferidos ao Fundo, razão pela qual os Devedores poderão ingressar com ações judiciais em face do Fundo, sob a mesma alegação. Nesse sentido, não há garantia (a) de que prevalecerão, no sistema judiciário, decisões cujo entendimento será contrário à permissão de cobrança de juros próprios de instituições financeiras por fundos de investimento em direitos creditórios, ou (b) da inexistência, atual ou futura, de demandas judiciais nesse sentido contra o Fundo, sobretudo tendo em vista os precedentes anteriormente estabelecidos. Decisões desfavoráveis ao Fundo nessa matéria poderão impossibilitar, dificultar ou atrasar o recebimento, pelo Fundo, da totalidade dos valores a que fizer jus, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas e, por conseguinte, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.9.6. Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. Com relação aos Originadores que sejam cedentes de Direitos Creditórios, a respectiva cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o respectivo cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (i) quando da cessão, o respectivo cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (ii) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o respectivo cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

9.10. Outros

9.10.1. Riscos Associados aos Devedores e Perda da Margem Consignável. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que serão descontados diretamente pelas Empresas Conveniadas dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores, caso sejam decorrentes de operações de crédito consignado com desconto na folha de pagamento. Segundo a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, tais descontos são classificados como consignações voluntárias e se subordinam às consignações compulsórias, que decorrem, por exemplo, de decisão judicial que determine o pagamento, pelo Devedor, de pensão alimentícia. Além disso: (a) as consignações voluntárias deverão ser realizadas sobre a remuneração disponível, que, segundo referida lei, correspondem aos vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações, descontadas as consignações compulsórias ("Remuneração Disponível"); e (b) as consignações voluntárias de valores referentes ao pagamento de empréstimos, tais como aqueles que derem origem aos Direitos Creditórios de operações de crédito consignado com desconto em folha, não poderão exceder 30% (trinta por cento) da Remuneração Disponível ou de eventuais verbas rescisórias, conforme o caso ("Margem Consignável"). Portanto, não é possível garantir que o Devedor se manterá empregado junto à Empresa Conveniada, tampouco que a Margem Consignável sempre será suficiente ao pagamento dos Direitos Creditórios. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do Devedor com a Empresa Conveniada ou de insuficiência de Margem Consignável, outras formas de cobrança de tais Direitos Creditórios deverão ser adotadas, o que poderá levar a atrasos nos fluxos de recebimento de recursos pelo Fundo, os quais poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ademais, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha das parcelas devidas dos empréstimos, o Fundo poderá tentar se valer dos valores relativos a verbas rescisórias eventualmente devidas pela Empresa Conveniada (se houver) ou do patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pelo Fundo dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do Fundo, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade do Fundo, assim como implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.10.2. Risco Operacional das Empresas Conveniadas. Os empréstimos consignados contraídos pelos Devedores são pagos por meio de desconto em folha realizado pela Empresa Conveniada a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual das Empresas Conveniadas. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios oriundos de tais operações, o que poderá levar a atrasos nos fluxos de recebimento de recursos pelo Fundo, os quais poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.10.3. Risco do Convênio. O desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos consignados concedidos aos Devedores é viabilizado por convênios celebrados entre a respectiva instituição financeiras e as Empresas Conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios, oriundos de operações de crédito consignado (desconto em folha de pagamento), poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes de tais Direitos Creditórios. Adicionalmente, o rompimento do convênio restringe as origens de certos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo, o que lhe pode ser prejudicial.

9.10.4. Risco de Irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. Os Originadores serão responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios. Considerando que, conforme o caso, tal verificação poderá ser realizada por amostragem e previamente à transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o respectivo Originador, é possível que haja perdas imputadas ao Fundo e conseqüentemente prejuízo para os Cotistas.

9.10.5. Majoração de Custos Relativos à Remuneração em caso de substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso. Caso a Administradora, Gestora, Custodiante ou Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, sejam substituídos, a renegociação da remuneração desses Prestadores de Serviços do Fundo poderá ser necessária e, ainda que seja necessária a aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, poderá ocorrer um aumento dos custos para o Fundo e, conseqüentemente, perda patrimonial e queda de rentabilidade do Fundo.

9.10.6. Risco de Substituição da Gestora. A substituição da Gestora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo fundo dependem da Gestora e de sua equipe, incluindo a avaliação de ativos. Eventual substituição da Gestora pode fazer com que o novo gestor adote políticas ou critérios distintos relativos à gestão da

carteira do Fundo, podendo gerar eventuais oscilações no valor de mercado das Cotas.

9.10.7. Risco de Substituição da Administradora. A substituição da Administradora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais, na medida em que participa das decisões de investimento em conjunto com a Gestora. Eventual substituição da Administradora pode ensejar mudanças nas políticas ou nos critérios relativos à gestão da carteira do Fundo pela Gestora, podendo gerar eventuais oscilações no valor de mercado das Cotas.

9.10.8. Critérios de Elegibilidade. Não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão a ser atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após a verificação e validação, pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade e a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, tais Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam aos Critérios de Elegibilidade, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo.

9.10.9. Entrega dos Documentos Comprobatórios pelos Originadores. Os Originadores obrigam-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante ou ao Agente de Guarda por ele indicado, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios. Caso quaisquer dos Originadores não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

9.10.10. Guarda da documentação. A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante, que poderá contratar empresa especializada na prestação destes serviços, observadas as restrições regulamentares. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

9.10.11. Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelos Originadores. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelos Originadores na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que, nesse caso, a

Administradora, Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança, e os Originadores não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos Direitos Creditórios na carteira do Fundo.

9.10.12. Risco de Governança. Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas séries de Cotas Seniores, com a necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

9.10.13. Riscos e Custos de Cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, o Custodiante e os Originadores não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

9.10.14. Vícios questionáveis. As operações de originação dos Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

9.10.15. Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

9.10.16. Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

9.10.17. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

9.10.18. Risco de Portabilidade. Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente ("Portabilidade"). De acordo com o previsto no artigo 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos em que o crédito foi alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios oriundos de operações de crédito consignado alienados ao Fundo solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios correspondentes). Nestes casos, a portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição de tais Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

9.10.19. Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira onde for mantida a Conta Vinculada. Nos termos deste Regulamento, o pagamento dos Direitos Creditórios - Consignado poderá ser efetuado na Conta Vinculada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira onde for mantida a Conta Vinculada, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

9.10.20. Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A aquisição dos Direitos Creditórios também pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tenham sido constituídos previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Originadores, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos dos respectivos Instrumentos de Transferência). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Originadores ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

9.10.21. Risco decorrente da multiplicidade de Originadores. O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Originadores. Eventuais problemas de natureza comercial entre os Originadores e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Originador, tais como (i) defeito ou vício do produto; ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Originadores não restitua ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente. Além disso, o Fundo está sujeito aos riscos específicos de cada Originador, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Originador, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Originadores que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

9.10.22. Risco de bloqueio da Conta do Fundo e/ou da Conta Vinculada. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios – Consignado será realizada pelo Custodiante, com o suporte do Agente de Cobrança Extraordinária e do Banco Cobrador, mediante a apresentação de boletos bancários e/ou outros documentos de cobrança. Estes valores deverão ser direcionados à Conta Vinculada, movimentada exclusivamente pelo Custodiante, com posterior repasse à Conta do Fundo, ou serem direcionados diretamente à Conta do Fundo. A utilização dos recursos depositados na Conta do Fundo e/ou na Conta Vinculada poderão ser objeto de constrições judiciais, o que impossibilitaria o Fundo de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o Fundo e seus Cotistas.

9.10.23. Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios com condições suspensivas para o cumprimento de obrigações pelo Originador. O Fundo poderá

adquirir Direitos Creditórios emergentes de relações já constituídas e oriundos de contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços, contando com condições suspensivas para o cumprimento de determinadas obrigações por parte do Originador, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos. Para que o Direito Creditório cuja titularidade tenha sido transferida ao Fundo seja considerado exigível, é necessário que o respectivo Originador cumpra, em primeiro lugar, com suas próprias obrigações assumidas no âmbito da relação jurídica existente com os respectivos Devedores. Assim, fatores exógenos, alheios ou não ao controle dos Originadores, que resultem na ausência, total ou parcial, de performance por parte do Originador no âmbito de referidos Direitos Creditórios, poderão acarretar riscos para a exigibilidade, pelo Fundo, da prestação do Devedor em seu favor.

9.10.24. Risco decorrente da natureza não definida dos Direitos Creditórios – Outros. Nos termos do Capítulo 11 abaixo, o Fundo poderá realizar a aquisição de diferentes tipos de Direitos Creditórios. Considerando que o Fundo não possui objetivo específico, os Cotistas estarão sujeitos ao risco inerente às diversas modalidades de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, em especial Direitos Creditórios - Outros, os quais incluem, sem limitação, o risco legal, referente à possibilidade de cobrança judicial e execução de Direitos Creditórios Inadimplidos, risco tributário, risco ambiental, risco de formalização e materialização do Direitos Creditórios e o risco inerente a eventuais garantias constituídas sobre tais recebíveis. O Fundo poderá sofrer prejuízos em função dos referidos riscos, o que poderá impactar, conseqüentemente, os investimentos dos Cotistas.

9.10.25. Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e do endosso desses, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

10.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo 10.

10.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo, abaixo

estabelecida, observado, ainda, o previsto nos respectivos Instrumentos de Transferência e na legislação aplicável.

10.2.1. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência, verificados, respectivamente, pelo Custodiante e pela Gestora, nas respectivas Datas de Aquisição de Direitos Creditórios.

10.2.2. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante os Períodos de Revolvência, não sendo permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios durante os Períodos de Repagamento, ou caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso.

10.3. No prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência suficientes para atender à Alocação Mínima, no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Fundo à Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.

10.4. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição, o Fundo pagará aos Originadores o Preço de Aquisição previsto no respectivo Instrumento de Transferência.

10.5. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (iv) cotas de fundos de investimento em renda fixa referenciados DI, com liquidez diária, inclusive aqueles administrados pela Administradora, cujas carteiras sejam compostas por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional.

10.6. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, exceto nas hipóteses previstas no § 2º de tal artigo e observado o disposto no item 10.7 e no item 12 abaixo.

10.7. O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.7.1. O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de seus respectivos controladores, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou de outras sociedades sob controle comum.

10.8. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.9. Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 53, do Código ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias gerais de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

10.10. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.kanastra.com.br.

10.10.1. Os Originadores serão responsáveis, na respectiva Data de Aquisição, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios e eventuais garantias correlatas, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Instrumento de Transferência e na legislação vigente.

10.10.2. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

10.11. É vedado ao Fundo realizar operações nos mercados de derivativos.

10.12. É vedado ao Fundo realizar operações de (a) day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

10.13. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste Capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelos Originadores, em acordo com a Creditas encontram-se descritos no **Anexo II** a este Regulamento.

11.2. Os Direitos Creditórios:

(i) serão oriundos de operações de:

(a) empréstimos pessoais e financiamentos garantidos por alienação fiduciária de veículos leves e/ou qualquer modalidade de operação de crédito a pessoas naturais garantido por alienação fiduciária de veículos leves ("Direitos Creditórios – Auto");

(b) empréstimos pessoais garantidos por alienação fiduciária de imóveis e/ou qualquer modalidade de operação de crédito a pessoas naturais garantido por alienação fiduciária de imóveis ("Direitos Creditórios – Home");

(c) crédito consignado em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Direitos Creditórios – Consignado");

(d) empréstimos pessoais e/ou qualquer modalidade de operação de crédito a pessoas naturais e jurídicas com intermediação da Creditas no processo de originação ("Direitos Creditórios – Outros");

(ii) deverão observar os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento;

(iii) serão representados pelos Documentos Comprobatórios; e

(iv) deverão ser passíveis de (a) aquisição pelo Fundo conforme sistemas e arquivos operacionais; e (b) cobrança, de acordo com os fluxos de arrecadação e

cobrança de Direitos Creditórios previstos no Contrato de Cobrança e/ou acordados mutuamente entre a Creditas, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, conforme o caso.

11.3. Exceto se aprovado de forma diversa em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, o Fundo poderá, a qualquer tempo, conforme aprovação da Gestora, desde que observada a Política de Crédito e os termos deste Regulamento e dos Instrumentos de Transferência, alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, contanto que (i) a cobrança e coleta de seus pagamentos passe, com a transferência, a ser de responsabilidade do novo titular, que poderá contratar terceiros, inclusive a Creditas, para prestar serviços relacionados com o Direito Creditório em questão; e (ii) o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado do Direito Creditório em seu ativo, tendo em consideração a Metodologia de Provisão para Perdas contida no **Anexo V** deste Regulamento.

11.3.1. A Administradora e a Gestora, conforme o caso, estarão autorizadas a celebrar, em nome do Fundo, todos e quaisquer instrumentos contratuais necessários para viabilizar as operações de alienação de Direitos Creditórios da carteira do Fundo nos termos do item 11.3 acima, independentemente de autorização no âmbito de Assembleia Geral, desde que tais instrumentos contratuais **(i)** sejam celebrados em observância à legislação e regulamentação aplicáveis e não possuam disposições conflitantes com o quanto previsto neste Regulamento e nos demais instrumentos contratuais já celebrados pelo Fundo; e **(ii)** não estabeleçam coobrigação e/ou compromisso para que o Fundo seja obrigado a ceder ou recomprar Direitos Creditórios integrantes de sua carteira objeto da referida alienação, exceto as obrigações e compromissos que decorrerem da legislação aplicável.

11.4. Caso a Administradora verifique, por meio dos Relatórios de Gestão Mensal emitidos pela Gestora, a qualquer momento, que (i) a média dos últimos 3 (três) meses do First Payment Default – Auto 60 dias superou 9% (nove por cento); (ii) a média dos últimos 3 (três) meses do First Payment Default – Auto 90 dias superou 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento); (iii) a média dos últimos 3 (três) meses do First Payment Default – Home 60 dias superou 6% (seis por cento); e/ou (iv) a média dos últimos 3 (três) meses do First Payment Default – Home 90 dias superou 5% (cinco por cento), nessas hipóteses deverá ser interrompida a aquisição de Direitos Creditórios – Auto e/ou de Direitos Creditórios – Home, conforme o caso, devendo a Administradora convocar imediatamente Assembleia Geral para deliberar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva verificação, acerca da continuidade da aquisição de determinado tipo de Direito Creditório.

11.4.1. Caso a Assembleia Geral mencionada no item 11.4 acima, por qualquer motivo, não seja convocada ou não seja instalada, ou ainda, no caso de convocação e instalação, caso não se delibere acerca da expressa continuidade ou interrupção na aquisição de determinado tipo de Direito Creditório, o Fundo poderá retomar imediatamente a aquisição do tipo de Direito Creditório objeto de deliberação.

11.4.2. Caso decorridos 3 (três) Dias Úteis contados da convocação da Assembleia Geral objeto do item 11.4.1 acima sem que o Cotista tenha recebido informações suficientes para decidir sobre o assunto, o prazo para a deliberação será automaticamente prorrogado pelo período de 5 (cinco) Dias Úteis. Os Cotistas aos quais couber a deliberação acerca da continuidade ou interrupção na aquisição de determinado tipo de Direito Creditório poderão, a seu exclusivo critério, solicitar a prorrogação da correspondente Assembleia Geral que deliberar sobre o tema pelo prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, prazo após o qual serão aplicáveis as disposições do item 11.4.1 acima.

12. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente, tanto às Condições de Transferência, previstas no item 12.2 e seguintes, quanto aos Critérios de Elegibilidade, previstos no item 12.3.

12.2. Condições de Transferência. Em cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, a Gestora deverá verificar, previamente à aquisição pelo Fundo, com base nas informações enviadas à Gestora pela Creditas, em modelo de arquivo acordado previamente entre as partes, se os Direitos Creditórios, considerada pro forma a aquisição, quando aplicável, atendem às Condições de Transferência, observado que cada ativo que compreende os Direitos Creditórios a serem cedidos deverá atender integral e cumulativamente às Condições de Transferência gerais e as correspondentes à sua modalidade, na data de sua respectiva aquisição, conforme a seguir previstas e segregadas:

(i) **Condições de Transferência aplicáveis a qualquer modalidade de Direito Creditório:** os Direitos Creditórios devem, considerada proforma a cessão pretendida, respeitar o conceito de Índice de Retorno Mínimo do Fundo;

(ii) **Condições de Transferência aplicáveis aos Direitos Creditórios – Auto:**

(a) o LTV de Originação máximo, conforme score Serasa do Devedor e da Idade do Veículo, conforme indicados nos arquivos enviados pela Creditas à Gestora, observe os limites abaixo:

Score Serasa	Idade do Veículo			
	Até 3 anos	4 a 6 anos	7 a 8 anos	9 a 15 anos
	LTV			
Maior ou igual a 800	95%	90%	90%	90%
De 400 a 799	90%	90%	90%	90%
De 200 a 399	90%	90%	90%	90%
Abaixo de 200	Fora da política			

(b) ser devidos por Devedores cujo comprometimento do valor da parcela em relação à renda bruta mensal, com base em holerite, comprovação equivalente de renda ou metodologia de presunção, score Serasa do Devedor e a renda mensal bruta do Devedor na data de concessão do crédito, de acordo com arquivo enviado pela Creditas à Gestora, observe os limites abaixo:

Score Serasa	Comprometimento de renda
Maior ou igual a 800	Até 40%
De 400 a 799	Até 40%
De 200 a 399	Até 40%

(c) considerada *pro forma* a transferência pretendida, componham um LTV de Originação, considerando a média ponderada da carteira total do Fundo em Direitos Creditórios Auto de, no máximo 80% (oitenta por cento), conforme arquivo enviado pela Creditas à Gestora, que contará com informação do valor tabelado do Veículo em garantia dos respectivos Direitos Creditórios;

(d) o Índice de Inadimplência Auto - Total 60 dias esteja menor que 15% (quinze por cento), conforme apontado no último Relatório de Gestão Mensal enviado;

(e) o Índice de Inadimplência Auto - Total 360 dias esteja menor que 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento), conforme apontado no último Relatório de Gestão Mensal enviado;

(f) o Índice de Recuperação Auto esteja superior a 17% (dezessete por cento), na média dos 3 (três) últimos meses dos dados reportados no Relatório de Gestão Mensal;

(g) a média de First Payment Default – Auto 60 Dias dos últimos 3 (três) meses, conforme apontado nos 3 (três) últimos Relatórios Mensais de Gestão enviados, esteja inferior a 9% (nove por cento), observado o disposto nos itens 11.4 e 11.4.1 acima;

(h) a média de First Payment Default – Auto 90 dias dos últimos 3 (três) meses, conforme apontado nos 3 (três) últimos Relatórios Mensais de Gestão enviados, esteja inferior a 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento), observado o disposto nos itens 11.4 e 11.4.1 acima;

(i) considerada *pro forma* a transferência pretendida, a carteira de Direitos Creditórios – Auto adquirida pelo fundo deverá respeitar 110% (cento e dez por cento) do Índice de Retorno Mínimo – Auto;

(j) considerada *pro forma* a transferência pretendida observem o limite de concentração de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Devedor de Direitos Creditórios - Auto em cada Data de Aquisição;

(k) tenham um Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios menor ou igual a 100,50% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo do valor nominal dos empréstimos, conforme indicado no arquivo enviado pela Creditas à Gestora, formalizado por meio da CCB; e

(l) as CCB tenham carência máxima de 92 (noventa e dois) dias, conforme informado no arquivo eletrônico enviado pela Creditas à Gestora.

(iii) **Condições de Transferência aplicáveis aos Direitos Creditórios – Home:**

(a) ser devidos por Devedores cujo comprometimento do valor da parcela em relação à renda bruta mensal, conforme indicado no arquivo enviado pela Creditas à Gestora, seja de, no máximo, 40% (quarenta por cento);

(b) score Serasa do Devedor no momento da concessão do crédito, conforme indicado no arquivo enviado pela Creditas à Gestora, seja de, no mínimo 100 (cem) pontos;

(c) considerada *pro forma* a transferência pretendida, componham um LTV de Originação, considerando a média ponderada, da carteira total do Fundo em Direitos Creditórios - Home de, no máximo 45% (quarenta e cinco por cento), conforme arquivo enviado pela Creditas à Gestora, que contará com informação do valor do imóvel em garantia dos respectivos Direitos Creditórios;

(d) apresentar LTV de Originação máximo de 60% (sessenta por cento), conforme arquivo enviado pela Creditas à Gestora, que contará com informação do valor do imóvel em garantia dos respectivos Direitos Creditórios;

(e) o Índice de Inadimplência Home - Total 60 dias esteja menor que 10% (dez por cento), conforme apontado no último Relatório de Gestão Mensal enviado;

(f) o Índice de Inadimplência Home - Total 360 dias esteja menor que os 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) respectiva Data de Aquisição, conforme apontado no último Relatório de Gestão Mensal enviado;

(g) o Índice de Recuperação Home esteja superior a 20% (vinte por cento), conforme apontado no último Relatório de Gestão Mensal enviado;

(h) a média de First Payment Default – Home 60 Dias dos últimos 3 (três) meses, conforme apontado nos 3 (três) últimos Relatórios Mensais de Gestão enviados,

esteja inferior a 6% (seis por cento), observado o disposto nos itens 11.4 e 11.4.1 acima;

(i) a média de First Payment Default – Home 90 dias dos últimos 3 (três) meses, conforme apontado nos 3 (três) últimos Relatórios Mensais de Gestão enviados, esteja inferior a 5% (cinco por cento), observado o disposto nos itens 11.4 e 11.4.1 acima;

(j) considerada *pro forma* a transferência pretendida, a carteira de Direitos Creditórios – Home, adquirida pelo Fundo deverá respeitar 110% (cento e dez por cento) do Índice de Retorno Mínimo – Home.

(k) concentração máxima da carteira de Diretos Creditórios - Home, considerada *pro forma* a transferência a ser realizada, seja limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para os 10 (dez) maiores Devedores, desde que limitada à concentração máxima de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por Devedor;

(iv) **Condições de Transferência aplicáveis aos Direitos Creditórios – Consignado:**

(a) considerando o Saldo Devedor dos respectivos Devedores, a respectiva Empresa Conveniada, em conjunto com as pessoas jurídicas pertencentes ao seu grupo econômico, conforme arquivo enviado pela Creditas à Gestora, que contará com informação sobre os grupos econômicos, não deverá representar concentração superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, considerada *pro forma* a aquisição pretendida;

(b) o Índice de Inadimplência Consignado - Total 60 dias esteja menor que 15% (quinze por cento), conforme apontado no último Relatório de Gestão Mensal enviado;

(c) o Índice de Inadimplência Consignado - Total 360 dias esteja menor que 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), conforme apontado no último Relatório de Gestão Mensal enviado; e

(d) considerada *pro forma* a transferência pretendida, a carteira de Direitos Creditórios Consignado adquirida pelo Fundo deverá respeitar 110% (cento e dez por cento) do Índice de Retorno Mínimo Consignado.

(v) **Condições de Transferência aplicáveis aos Direitos Creditórios – Outros:** considerada *pro forma* a transferência pretendida, a carteira de Direitos

Creditórios – Outros adquirida pelo Fundo, deverá respeitar 110% do Índice de Retorno Mínimo – Outros.

12.2.2. A Creditas deverá enviar à Gestora as informações, em modelo de arquivo acordado previamente entre as partes, que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Transferência previstas no item 12.2 acima, observadas as especificidades gerais e de cada modalidade de ativo.

12.2.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Transferência será considerada como definitiva.

12.2.4. A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas pela Administradora e/ou pela Creditas para fins das verificações das Condições de Transferência listadas acima.

12.3. Critérios de Elegibilidade. Adicionalmente às Condições de Transferência descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, a serem validados e verificados pelo Custodiante, previamente à cessão ao Fundo, observado que cada ativo, que compreende os Direitos Creditórios a serem cedidos, deverá atender integral e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade gerais e os correspondentes à sua modalidade, na respectiva Data de Aquisição, conforme a seguir relacionados e segregados:

(i) **Critérios de Elegibilidade aplicáveis a qualquer modalidade de Direitos Creditórios:**

(a) considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, a concentração máxima da carteira de Diretos Creditórios deverá ser limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para os 10 (dez) maiores Devedores, desde que observada a concentração máxima de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por Devedor; e

(b) os Direitos Creditórios devem ser oferecidos ao Fundo pelo Preço de Aquisição calculado de acordo com os Instrumentos de Transferência celebrados entre o Fundo e os Originadores;

(ii) **Critérios de Elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios - Auto:**

(a) sejam formalizados por CCB;

(b) prevejam uma remuneração de taxa de juros pré-fixada;

(c) o prazo máximo das CCBs relacionado à idade do Veículo, contado a partir da emissão da CCB, desconsiderando o prazo de carência, conforme indicado nos

arquivos enviados pelo custodiante do Endossante ao Custodiante do Fundo, para verificação de Critérios de Elegibilidade, observe os limites abaixo:

Idade do Veículo	Menor ou igual a 3 anos	Maior de 3 e menor ou igual a 6 anos	Maior de 6 e menor ou igual a 15 anos
Prazo máximo	60 meses	60 meses	60 meses

(d) a CCB tenha prazo de vencimento mínimo, contado da respectiva Data de Aquisição, de 12 (doze) meses.

(iii) **Critérios de Elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios – Home:**

(a) Direitos Creditórios - Home com prazo máximo de vencimento de 240 (duzentos e quarenta) meses, desconsiderando quaisquer carências de pagamento;

(b) serem formalizados com taxa de juros de, no mínimo, (x) 0,70% (setenta centésimos por cento) a.m., corrigidos pela variação acumulada do IPCA/IBGE; ou (y) 0,99% (noventa e nove centésimos por cento) a.m., quando pré-fixados; e

(c) contar com parcelas mensais no âmbito de cada contrato de empréstimo de, no mínimo, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

(iv) **Critérios de Elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios - Consignado:**

(a) as CCB não poderão ter um prazo de vencimento superior a 62 (sessenta e dois) meses, já considerando eventuais carências no pagamento de juros e/ou amortização;

(b) o respectivo Devedor não deve estar inadimplente em relação a quaisquer parcelas das CCB que já tenham sido anteriormente adquiridas pelo Fundo;

(c) o respectivo Devedor não deve ter, na Data de Aquisição, Saldo Devedor junto ao Fundo, representado por uma ou mais CCB, em valor total presente superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada *pro forma* a aquisição pretendida;

(d) deverão contar com remuneração baseada em taxas de juros prefixadas; e

(e) quando considerados em conjunto, deverão apresentar valor total máximo que represente até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, considerada *pro forma* a aquisição pretendida.

(v) **Critérios de Elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios - Outros:** quando considerados em conjunto, deverão apresentar valor total máximo que represente até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, considerada *pro forma* a aquisição pretendida.

12.4. As Condições de Transferência e os Critérios de Elegibilidade previstos nos itens acima serão verificados, pela Gestora e pelo Custodiante, respectivamente, em cada Data de Aquisição, se os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo atendem integral e cumulativamente às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade gerais e aplicáveis à sua modalidade de ativo e, com exceção da primeira transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, considerando as características dos Direitos Creditórios da transferência analisados em conjunto com as características dos Direitos Creditórios já adquiridos pelo Fundo, conforme aplicável, no momento de sua respectiva transferência.

12.4.1. A Creditas, por si ou por terceiros por ela indicados, obriga-se a comprar Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que não atendam às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade em decorrência de falsidade, incorreção ou insuficiência das informações por ela prestadas à Gestora e ao Custodiante ou que se sujeitem a uma Inconsistência Relevante, conforme previsto nos Instrumentos de Transferência.

12.5. Sem prejuízo do acima exposto e na legislação ou na regulamentação aplicável, quaisquer dos Originadores poderão conceder suplementação de crédito a Devedores de determinados Direitos Creditórios, os quais compartilharão a garantia fiduciária com o documento representativo do crédito original com a anuência do Fundo ("Crédito Suplementar"). Este Crédito Suplementar será emitido sempre pelo Originador originário de cada Direito Creditório, sendo representados por novos documentos representativos do crédito original, observados, em todo caso, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência ("Documentos de Crédito Suplementar"). Os Documentos de Crédito Suplementar serão emitidos conjuntamente com um aditivo ao documento representativo do crédito original com a interveniência do Fundo, na qualidade de atual credor da garantia fiduciária, que passará a servir também como garantia do Documento do Crédito Suplementar ("Aquisição Especial de Direitos Creditórios").

12.5.1. Para a Aquisição Especial de Direitos Creditórios, deverão ser observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Transferência, o prazo de vencimento do Direito Creditório, o Período de Revolvência deve estar em curso e todos os demais dispositivos e efeitos aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios, tanto na data da compra desses Direitos Creditórios por qualquer dos Originadores ou pelo Grupo Creditas, quanto na Data de Aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios Endossados.

12.5.2. Cada Aquisição Especial de Direitos Creditórios pelo Fundo observará, para todos os fins e efeitos, todas as disposições aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios.

12.5.3. Não haverá compartilhamento das garantias com mais de um credor, ressalvado que as garantias poderão ser compartilhadas entre o Fundo e o respectivo Credor Original até o efetivo endosso do Crédito Suplementar ao Fundo. O Crédito Suplementar permitirá que a mesma garantia seja compartilhada entre 2 (dois) Direitos Creditórios.

12.6. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de observar qualquer Condição de Transferência ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, o Fundo e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Originadores, a Creditas e suas partes relacionadas, não sendo aplicáveis as previsões estabelecidas nos Instrumentos de Transferência nos termos do item 12.4, acima, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo por qualquer uma das partes aqui indicadas, comprovada por decisão judicial transitada em julgado.

13. COTAS DO FUNDO

13.1. Características Gerais

13.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas.

13.1.2. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto nos Capítulos 13 e 15 e 18 deste Regulamento.

13.1.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador e custodiante das Cotas do Fundo.

13.1.4. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

13.1.5. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

13.1.6. Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo.

13.1.7. Os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor de suas Cotas, conforme legislação e regulamentação aplicável.

13.1.8. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela verificação de conta dos Cotistas junto ao Custodiante.

13.1.9. A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir novas Cotas, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01, observadas as seguintes condições para emissão de novas Cotas:

(i) seja aprovado por deliberação, em Assembleia Geral, convocada especificamente para tal finalidade, com votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação, em votação separada por cada classe de cotas. Para fins de esclarecimento, as emissões de novas Cotas Subordinadas nos termos da cláusula 13.4.3 abaixo não dependerão de aprovação em Assembleia Geral;

(ii) considerada pro forma a emissão de novas Cotas, o Índice de Cobertura Sênior continue enquadrado, nos termos deste Regulamento. Para efeitos de esclarecimento, estar enquadrado significa permanecer sempre igual ou maior que Meta de Índice Cobertura Sênior do período em questão, conforme evolução contida no **Anexo VII**;

(iii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(iv) seja observado o disposto no item 13.6 deste Regulamento.

13.2. Classes de Cotas

13.2.1. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme descrito neste Regulamento.

13.2.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para Amortização, resgate e Remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas apenas.

13.3. Cotas Seniores

13.3.1. As Cotas Seniores deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.3.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.3.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, resgate e Remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

13.3.4. Após a respectiva 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores daquela série terão seu Valor Unitário apurado na forma do Capítulo 14 do presente Regulamento.

13.3.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

13.4. Cotas Subordinadas

13.4.1. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para todos os efeitos do presente Regulamento.

13.4.2. Após a respectiva 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do item 14 do presente Regulamento.

13.4.3. Poderão ser emitidas, preventivamente, novas Cotas Subordinadas, de tempos em tempos, em qualquer montante, sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas do Fundo ou de realização de Assembleia Geral, desde que, mediante solicitação expressa do Cotista titular das Cotas Subordinadas em circulação, direcionada à Administradora, para fins de manutenção do Índice de Cobertura Sênior em relação à Meta de Índice de Cobertura Sênior.

13.5. Distribuição de Cotas

13.5.1. A distribuição pública de Cotas Seniores deverá observar a regulamentação da CVM em vigor à época e o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

13.5.2. As Cotas Subordinadas não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas de forma privada, exclusivamente por entidades do Grupo Creditas.

13.5.3. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima será calculada pela Administradora e informada aos Cotistas.

13.6. Subscrição e Integralização de Cotas

13.6.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

13.6.2. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, ou nas datas especificadas nos respectivos Suplementos e boletins de subscrição, ou documentos de aceitação da oferta, sempre conforme definido e regulado nos respectivos Suplementos, pelo valor definido nos termos do item 13.6.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.6.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.6.4. Com exceção das Cotas Subordinadas, que serão integralmente subscritas pelo Grupo Creditas nos termos do item 13.6.3 acima, é admitida a subscrição e integralização de todas as demais Cotas emitidas por um mesmo Investidor Autorizado, exceto pelo Grupo Creditas ou por integrantes do Grupo Creditas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

13.6.5. Nas integralizações de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.

13.6.6. Para fins de Amortização, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da Amortização.

13.6.7. Para fins de resgate das Cotas Seniores, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

13.6.8. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no

Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.7. Cotista Inadimplente

13.7.1. Na hipótese de descumprimento das obrigações de subscrição e integralização de Cotas nos prazos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo compromisso, configurar-se-á de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial ou formalidade, um Evento de Liquidação Antecipada, ocasião em que a Administradora deverá tomar prontamente, e fazer com que sejam tomadas, as demais medidas dispostas no Capítulo 20 deste Regulamento.

13.7.2. O inadimplemento de quaisquer das obrigações de pagamento previstas no respectivo compromisso de subscrição e integralização de Cotas, seja no todo ou em parte, caracterizará de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou formalidade, a mora do Cotista inadimplente, incidindo sobre os respectivos montantes em atraso multa moratória de 1% (um por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo Fundo.

13.7.3. Na ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada na respectiva chamada de capital, não sanada dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data limite para pagamento especificada na chamada de capital, independentemente de notificação, as seguintes penalidades serão aplicáveis: (i) suspensão dos seus direitos de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) suspensão dos seus direitos de alienação ou transferência das suas Cotas; e (iii) suspensão dos seus direitos de recebimento de todas e quaisquer amortizações, inclusive no caso da liquidação do Fundo. A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

13.7.4. Caso o Cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecidas no respectivo

compromisso de subscrição e integralização, eventuais amortizações ou quaisquer outras formas de recebimento a que o Cotista fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo até o limite de tais débitos. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item, será entregue ao Cotista inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas. Em havendo amortização e/ou resgate parcialmente em ativos e dinheiro, a parcela em dinheiro será utilizada preferencialmente na satisfação das obrigações dos débitos existentes para com o Fundo, de modo que o máximo valor possível dos referidos débitos seja pago com dinheiro e não com ativos.

13.7.5. Independentemente do disposto acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações de integralização previstas no respectivo boletim de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pelo Fundo ao Cotista inadimplente, a Administradora poderá, a seu critério, alienar, na qualidade de mandatário do Cotista, as Cotas de titularidade de qualquer Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observadas as restrições estabelecidas na Instrução CVM nº 476/09, e compensar o preço da alienação das Cotas com o débito do Cotista inadimplente perante o Fundo, sendo que (i) as Cotas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas do Fundo, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo, e (ii) o produto da alienação das Cotas do Cotista inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito do mesmo para com o Fundo. Ao subscreverem Cotas do Fundo que prevejam integralização via chamada de capital, os Cotistas outorgarão mandato à Administradora conferindo a ela poderes para realizar a alienação de suas Cotas nas hipóteses descritas neste parágrafo e a respectiva compensação.

13.8. Registro para Negociação

13.8.1. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, sujeito ao disposto no itens 13.9.4 e 13.9.5 abaixo, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

13.8.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

13.8.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.8.4. Apenas Cotas que tenham sido integralmente integralizadas podem ser negociadas ou transferidas a terceiros.

13.8.5. As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09 somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

13.8.6. As Cotas Subordinadas poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para integrantes do Grupo Creditas.

13.8.7. As Cotas Seniores, por sua vez, poderão ser livremente transferidas, desde que observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, em especial aquelas constantes na Instrução CVM nº 356/01, na Instrução CVM nº 476/09 e na Instrução CVM nº 400/03.

13.9. Da Distribuição de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas do Fundo

13.9.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do Fundo deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

13.9.2. As Cotas, quando distribuídas mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, somente poderão ser negociadas por seus titulares após o decurso de 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Cotista, conforme dispõe o art. 13 da Instrução CVM nº 476/09.

13.9.3. Os termos e condições de cada série de Cotas Seniores serão detalhados nos seus respectivos suplementos.

14. VALORAÇÃO DAS COTAS

14.1. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração, com relação às Cotas Seniores, ocorrerá na respectiva Data de Resgate, conforme aplicável. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, será o de abertura do respectivo Dia Útil.

14.2. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente (valor das Cotas de abertura) pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo remuneração e amortização de principal)

e, sempre que calculados, os valores das Cotas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas, conforme descrito nos itens abaixo:

Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores (diário)	-	Período de Revolvência	Período de Repagamento
	na 1ª (primeira) Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série	em cada Dia Útil subsequente (que não seja uma Data de Pagamento)	em cada Data de Pagamento
=	Valor Unitário de Emissão	Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável	(Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável) - (valor da Amortização de Principal somado a eventual Remuneração em determinada Data de Pagamento)

14.3. Não obstante o previsto no item 14.2 acima, o valor de cada Cota Sênior conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores e (b) o Patrimônio Líquido.

14.4. A partir da 1ª (primeira) Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu Valor Unitário de Referência será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero.

14.4.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

14.4.2. Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado em cada Dia Útil pelo Custodiante, sendo que o valor agregado das Cotas Subordinadas, consideradas

conjuntamente, será o maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores ou (b) zero.

14.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

15.1. Os pagamentos de Amortizações ou resgates de Cotas serão realizados dentro de cada Período de Repagamento, no 1º (primeiro) e/ou no 16º (décimo-sexto) dia de cada mês, ou no Dia Útil subsequente, conforme o caso, observadas as disposições deste Regulamento, em especial este Capítulo 15 e os Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo 15 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

15.2. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a Amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

15.2.1. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, a qualquer momento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

(ii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no Capítulo 16 deste Regulamento, o Índice de Cobertura Sênior seja superior a:

(a) 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) caso o Índice de Inadimplência do Fundo, considerando os créditos atrasados por 90 (noventa) dias ou mais, seja menor ou igual a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); ou

(b) 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) caso o Índice de Inadimplência do Fundo, considerando os créditos atrasados por 90 (noventa) dias ou mais, esteja abaixo de 5,00% (cinco por cento), e acima de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

(iii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura Sênior se mantenha maior ou igual a 1,10 (um inteiro e dez centésimos);

(iv) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(v) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.2.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e à ordem de alocação de recursos disposta no Capítulo 16 deste Regulamento, o montante de Cotas Subordinadas a ser amortizado será discricionário do Cotista Subordinado, limitado ao maior valor que permita o atendimento das condições acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas em circulação.

15.2.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores ou em caso de liquidação do Fundo.

15.3. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

15.4. O previsto neste Capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 16, que seguirá alternativas aplicáveis (i) no Período de Revolvência; ou (ii) no Período de Repagamento.

16.2. Durante o Período de Revolvência, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento de recursos provenientes da evolução e eventual securitização da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes

ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na ordem especificada abaixo:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos (através da aquisição de Ativos Financeiros);
- (iii) aquisição de Direitos Creditórios;
- (iv) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento; e
- (v) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3. Durante o Período de Repagamento, a Administradora deverá alocar, em regime de caixa, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento de recursos provenientes de eventual securitização da carteira do Fundo e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na ordem abaixo prevista:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos (através da aquisição de Ativos Financeiros);
- (iii) nas Datas de Pagamento, pagamento dos valores devidos a título de Amortização de Principal e Remuneração das Cotas Seniores em regime de caixa, até o resgate integral das Cotas Seniores;
- (iv) aquisição de Ativos Financeiros; e
- (v) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores em circulação.

16.3.1. A Meta de Índice de Cobertura Sênior terá uma evolução conforme tabela constante do **Anexo VII**.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

17.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

17.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente, observado o Efeito Vagão em relação aos Direitos Creditórios e conforme **Anexo V** deste Regulamento.

17.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante, observado o Efeito Vagão em relação aos Direitos Creditórios e conforme **Anexo V** deste Regulamento.

17.3. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do Valor dos Direitos Creditórios. Para fins de esclarecimento, tais valores englobam a dedução de exigibilidades e provisões do Fundo.

17.4. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no Capítulo 14 do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e as demais disposições regulamentares pertinentes.

17.5. O Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores (www.liminedtvm.com.br).

18. ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	

(i) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
(ii) alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens 18.1(ii)(a) a 18.1(ii)(h) abaixo:	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(a) ressalvado este item 18.1(ii)(a) e o item 18.1(ii)(h) abaixo, alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(b) alteração de qualquer item dos Capítulos 6, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e/ou 18 do presente Regulamento;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(c) alteração do Capítulo 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(d) alteração do Capítulo 12 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Transferência ou os Critérios de Elegibilidade;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(e) alteração da Relação Mínima;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas

(f) alteração dos Capítulos 19 e 20 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(g) alteração do Capítulo 21 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(h) alteração da Data de Resgate prevista no Suplemento das Cotas Seniores, desde que a nova Data de Resgate não seja (i) <u>inferior</u> a 36 (trinta e seis) meses completos, contados da respectiva Data de Integralização, observado que tal Data de Resgate não poderá ser inferior a 12 (doze) meses da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a alteração da Data de Resgate; e (ii) <u>superior</u> a 48 (quarenta e oito) meses completos, contados da respectiva Data de Integralização;	100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Seniores presentes	Não aplicável
(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(iv) deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(v) eleger e destituir, na forma do item 18.2 abaixo:			

	(a) os representantes dos Cotistas Seniores;	100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Seniores presentes	Não aplicável
	(b) os representantes dos Cotistas Subordinados;	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas presentes	Não aplicável
(vi)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução e, ainda, sobre a elevação de qualquer das demais taxas e/ou custos incorridos pelo Fundo com os prestadores de serviços indicados nos itens (i) a (iii) do item 8.1 após a Data de Início do Fundo, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(vii)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(viii)	deliberar sobre a liquidação do Fundo em qualquer hipótese que não em decorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(ix)	deliberar se um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;	100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Seniores presentes	Não aplicável

deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do (x) Fundo em caso de ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada abaixo listados:			
(a) itens "i" e "ii" do item 20.1 deste Regulamento;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(b) itens "iii" a "vi" do item 20.1 deste Regulamento;	100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Seniores presentes	Não aplicável
(xi) deliberar sobre a necessidade de integralização de Cotas Subordinadas adicionais em caso de ocorrência de quaisquer Eventos de Integralização Não Automáticos, nos termos do Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas;	100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Seniores presentes	Não aplicável
(xii) deliberar sobre a substituição de agência classificadora de risco contratada pelo Fundo, se for o caso;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	Não aplicável
(xiii) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por Auditor Independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas

<p>deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, observados os subitens "xiv.a" e "xiv.b" abaixo, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do Agente de Cobrança</p> <p>(xiv) Alternativo enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Geral, observado que a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária em caso de um Evento de Insolvência relativo à Credits independe de deliberação em Assembleia Geral;</p>			
<p>(a) enquanto a Credits atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo;</p>	100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Seniores presentes	Não aplicável
<p>(b) na hipótese de a Credits deixar de atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo;</p>	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	Não aplicável
<p>deliberar sobre a majoração da remuneração devida ao Agente de</p> <p>(xv) Cobrança Extraordinária, para atuação na cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;</p>	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	Não aplicável
<p>deliberar sobre a modificação do</p> <p>(xvi) prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento;</p>	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
<p>deliberar sobre o requerimento da</p> <p>(xvii) insolvência do Fundo, se assim for permitido pela legislação aplicável;</p>	100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Seniores presentes	Não aplicável

aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados; e	100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Seniores presentes	Não aplicável
deliberar sobre a não continuidade ou interrupção da aquisição de Direitos Creditórios no caso de descumprimento dos limites do First Payment Default – Auto 60 dias, First Payment Default – Auto 90, do First Payment Default – Home 60 dias, do First Payment Default – Home 90 dias, conforme o caso, nos termos do item 11.4 e seguintes deste Regulamento.	100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Seniores presentes	Não aplicável

18.1.1. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, **(i)** sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM e **(ii)** para a realização de quaisquer modificações relativas às comunicações necessárias no âmbito dos serviços decorrentes deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, aos endereços das partes, telefones, e-mails, dentre outros, em ambos os casos, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

18.2. A Assembleia Geral pode, observados os quóruns dispostos no item 18.1 acima, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.2.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 18.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo em qualquer dos Originadores.

18.2.2. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de Remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de

Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, para exercer tal função.

18.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio divulgado na forma prevista na regulamentação aplicável, conforme o caso, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.3.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

18.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

18.3.3. Para efeito do disposto no item 18.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

18.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.5. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes três últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

18.7. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada classe e série de Cotas, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.

18.8. Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

18.8.1. Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

18.9. Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.10. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

18.10.1. A divulgação referida no item 18.10 acima deve ser providenciada na forma prevista na regulamentação aplicável, ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

19. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1. São Eventos de Avaliação:

(i) a realização de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal Amortização Extraordinária não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, sem limitação, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal Amortização Extraordinária em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas;

(ii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 18.8.1 acima; e

- (iii) caso a Assembleia Geral convocada nos termos do item 8.3.4 delibere que a Inconsistência Relevante verificada constitui um Evento de Avaliação;
- (iv) caso o Índice de Faturamento Mensal do Fundo seja apurado em nível inferior a 90% (noventa por cento) por 2 (dois) meses consecutivos, ou seja, conforme informado em 2 (dois) Relatórios Mensais de Gestão consecutivos;
- (v) caso o Índice de Retorno Mínimo do Fundo não seja atingido por 2 (dois) meses consecutivos, ou seja, caso não estejam atingidos em 2 (dois) Relatórios Mensais de Gestão consecutivos;
- (vi) caso a Creditas deixe de fornecer, semestralmente, o Relatório Semestral de Auditoria, desde que tal fornecimento não seja não remediado no prazo de 40 (quarenta) Dias Úteis a contar do último dia do semestre em referência;
- (vii) caso a Creditas deixe de fornecer à Gestora o Relatório de Informações Auxiliares, desde que tal fornecimento não seja não remediado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data devida;
- (viii) caso o Relatório Analítico de Portfólio não seja colocado à disposição dos Cotistas, desde que não remediado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data devida;
- (ix) quaisquer dos Eventos de Integralização Não Automáticos previstos na Cláusula 2.1.1 do Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas, caso estes tenham sido caracterizados como Evento de Integralização via deliberação em Assembleia Geral de Cotistas; e
- (x) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária das partes ao Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas, nos termos ali descritos.

19.1.1. Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

19.2. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, a Gestora, quaisquer dos Originadores ou Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

19.3. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 19.4 abaixo; e

(ii) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

19.4. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(a)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso os Cotistas deverão deliberar pelos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, aplicando-se as disposições pertinentes do Capítulo 20 abaixo.

19.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

19.6. Caso **(a)** não seja instalada a Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação; ou **(b)** a Assembleia Geral determine pela liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas deverão deliberar, na mesma Assembleia Geral no caso da alínea "b" acima ou em nova Assembleia Geral a ser convocada pela Administradora no caso da alínea "a" acima, pelos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, observados os termos do Capítulo 20 abaixo.

19.7. Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as suspensões descritas no item 19.3(ii) acima serão revertidas pela Administradora.

20. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

20.1. São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, e não seja definido um substituto para a referida prestação de serviços, sem prejuízo dos procedimentos e prazos descritos no Capítulo 7 deste Regulamento,

ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;

(iii) o aumento de Índice de Inadimplência Global – 90 dias a nível superior a 15% (quinze por cento);

(iv) a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Integralização Automáticos previstos na Cláusula 2.1, itens "ii" a "v" do Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas;

(v) descumprimento de qualquer obrigação pecuniária das partes ao Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas, nos termos ali descritos; e/ou

(vi) a ocorrência de um Evento de Insolvência relativo à Creditas.

20.2. Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, deverá, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para os titulares de Cotas Subordinadas enquanto houver Cotas Seniores em circulação, passando a ser adotado o critério de alocação de recursos do Fundo previsto no item 16.3 deste Regulamento até que seja deliberado de forma contrária em sede de Assembleia Geral; e

(iii) após a realização da Assembleia Geral referida no item (i) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, observados os quóruns de deliberação dispostos neste Regulamento, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo nos termos do item 20.2(i) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, de forma que os Cotistas não deliberem expressamente pela liquidação do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.3.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.1 acima, caso as Disponibilidades somadas ao Valor dos Direitos Creditórios recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas

dissidentes, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.4. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 deste Regulamento, mediante a realização de amortizações até o efetivo resgate da totalidade das Cotas Seniores.

20.4.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

20.4.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

20.4.3. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, observadas as disposições deste Capítulo 20 e do Capítulo 16 acima, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, conforme o caso, poderão ser resgatadas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

20.5. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) alienar referidos Direitos Creditórios a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios a terceiros, observado que referido processo deverá ter início em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral.

20.5.1. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios indicado no item 20.5(ii), acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

20.6. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.6.1. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

20.6.2. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.6.3. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

20.6.4. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no item 20.6 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

20.6.5. O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da constituição

dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

21. ENCARGOS DO FUNDO

21.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco para as cotas do Fundo, se for o caso;
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 18.2 deste Regulamento; e

(xii) despesas com a contratação de agentes de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM nº 356/01, ou seja, Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e terceiros prestadores de serviços conforme descritos no item 8.4 e seguintes deste Regulamento, e as Despesas Reembolsáveis.

21.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

21.1.2. Os procedimentos descritos neste Capítulo 21 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

22. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

22.1. Todas as despesas incorridas pelo Fundo para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

22.2. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Originadores e o Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos no item 22.1 acima, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

22.3. Caso as despesas mencionadas no item 22.1 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência do Fundo.

23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

23.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

23.2. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

23.2.1. No demonstrativo trimestral mencionado no item 23.2 acima, para fins do inciso IV, §3º, artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

23.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

23.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores; (b) a mudança ou a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso; (c) a ocorrência de Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo, (d) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como que possam alterar adversa e significativamente o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; (e) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas; e (f) a alteração do Sistema de Assinatura Eletrônica.

23.3.2. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

23.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.5. A Administradora deve divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, conforme o caso, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e eventuais relatórios emitidos por agência classificadora de risco do Fundo, se houver.

23.6. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

23.7. A Administradora deve disponibilizar, mensalmente, em sua página na internet, informativo mensal do Fundo contendo as informações previstas no artigo 12 do anexo II, do Código ANBIMA.

24. PUBLICAÇÕES

24.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas no periódico informado aos Cotistas no termo de adesão e de ciência de risco, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, através de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Alternativo, os Originadores e os Cotistas.

25.1.1. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

25.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

25.2.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, segregada da relativa à Administradora.

25.2.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

25.2.3. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

25.3. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão

cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

26. FORO

26.1. Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I DEFINIÇÕES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aloha I datado de [=] de fevereiro de 2024.

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I

<u>"Administradora"</u>	A LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de melo, nº 1184, Conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04.548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 16.206, de 8 de maio de 2018.
<u>"Agente de Cobrança Extraordinária"</u>	A CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995 – Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
<u>"Agente de Cobrança Alternativo"</u>	A KANASTRA CONSULTORIA LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Torre Empresarial Sul, 8º Andar, sala 802, Bairro Jardim Sul, CEP 38.411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.360.854/0001-82.
<u>"Agente de Guarda"</u>	A empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, nos termos do Contrato de Depósito, se aplicável.
<u>"Agentes de Recebimento"</u>	Qualquer uma das Instituições Autorizadas, as quais poderão ser contratadas pelo Custodiante para cobrança bancária a ser realizada por meio de boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios ou de débitos automáticos das contas dos Devedores mantidas junto aos Agentes de Recebimento ou, ainda, por meio de qualquer

método alternativo de pagamento na forma prevista no item 8.3.1 acima, sendo os valores pagos pelos Devedores, recebidos diretamente em Conta de Cobrança mantida no respectivo Agente de Recebimento e em seguida transferidos para a Conta do Fundo.

<u>“Alocação Mínima”</u>	Nos termos do artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01, significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
<u>“Amortização”</u>	A amortização das Cotas, quando genericamente referida.
<u>“Amortização de Principal”</u>	A amortização de principal das Cotas Seniores, realizada nos termos do Capítulo 15 acima, que será, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do Suplemento aplicável.
<u>“Amortização Extraordinária”</u>	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos neste Regulamento. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, a amortização das Cotas Subordinadas também será denominada Amortização Extraordinária.
<u>“ANBIMA”</u>	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Assembleia Geral”</u>	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária realizada nos termos previstos no Capítulo 18 deste Regulamento.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previsto no item 10.5 do Regulamento.
<u>“Auditor Independente”</u>	A KPMG Auditores Independentes, auditor contratado pela Administradora para atuar em nome do Fundo, podendo ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas autorizadas pela CVM para a prestação de serviços de auditoria independente: (i) Ernst & Young Auditores

Independentes S/S, (ii) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

- "B3" A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento Balcão B3).
- "BACEN" O Banco Central do Brasil.
- "Banco Cobrador" é a instituição financeira, dentre as Instituições Autorizadas, que realizará a emissão dos boletos bancários dos Direitos Creditórios - Consignado, observado que os pagamentos serão depositados diretamente na Conta do Fundo ou na Conta Vinculada.
- "CCB" São as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
- "CCI" São as Cédulas de Crédito Imobiliário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
- "CMN" O Conselho Monetário Internacional.
- "Código ANBIMA" Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, vigente a partir de 1º de julho de 2021.
- "Código Civil" é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas" é o *"Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aloha I"*, celebrado, entre outras partes, entre integrantes do Grupo Creditas e o Fundo.
- "Condições de Transferência" São as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, observadas as especificidades gerais e de cada modalidade de ativo previstas neste Regulamento, cuja verificação é feita pela Gestora, nos termos deste Regulamento.

"Conta de Cobrança"	Cada conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto a um Agente de Recebimento, destinada ao recebimento dos recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios, a qual será realizada por meio de boletos de pagamento, de débitos automáticos das contas dos Devedores mantidas junto aos Agentes de Recebimento ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento na forma prevista no item 8.3.1 acima.
"Conta do Fundo"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada.
"Conta Vinculada"	É a conta especial, de titularidade de qualquer entidade do Grupo Creditas, mantida junto ao Banco Cobrador, ou quaisquer das instituições financeiras que possam atuar como substitutas do Banco Cobrador nos termos deste Regulamento, sob contrato, destinada a receber depósitos a serem feitos pelos Devedores ou Empresas Conveniadas, no caso dos Direitos Creditórios - Consignado, e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (<i>escrow account</i>), nos termos da Instrução CVM 356.
"Contrato de Cobrança"	O " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i> " celebrado entre o Fundo, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Cobrança Alternativo, com interveniência anuência da Gestora e do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Gestão"	O " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Profissional de Carteira de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> " celebrado entre o Fundo e a Gestora.
"Convênio"	Cada convênio celebrado com cada Empresa Conveniada para regular a contratação, o pagamento e a concessão de crédito dos Direitos Creditórios Consignado.
"Cotas"	São as cotas de emissão do Fundo, quando referidas em conjunto e de forma indistinta.

<u>“Cotas Seniores”</u>	As cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
<u>“Cotistas”</u>	Os titulares de Cotas do Fundo, quando referidos individualmente ou em conjunto.
<u>“Creditas”</u>	A CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995 – Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo Custodiante, observadas as especificidades gerais e de cada modalidade de ativo previstas neste Regulamento.
<u>“Custodiante”</u>	A Administradora.
<u>“Custos Ordinários do Fundo”</u>	Significa o valor agregado resultante da soma da Taxa de Administração e dos montantes estimados devidos pelo Fundo aos órgãos reguladores e autorreguladores aos quais estiver sujeito, incluindo, sem limitação, a CVM, a B3 e a ANBIMA.
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição”</u>	Cada data em que ocorra a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.
<u>“Data de Emissão”</u>	A data de emissão de cada uma das séries de Cotas Seniores e/ou classes de Cotas Subordinadas.

<u>"Data de Envio do Relatório de Gestão Diário"</u>	Todo Dia Útil.
<u>"Data de Envio do Relatório de Gestão Mensal"</u>	Todo 4º (quarto) Dia Útil após a data máxima prevista neste Regulamento para o envio do Relatório de Informações Auxiliares pela Credits.
<u>"Data de Início do Fundo"</u>	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
<u>"Data de Integralização de Cotas"</u>	A data de integralização de determinada classe ou série de Cotas.
<u>"Data de Pagamento"</u>	Cada 1º (primeiro) e 16º (décimo-sexto) dia de cada mês, ou o Dia Útil subsequente, conforme o caso, nos quais serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento.
<u>"Data de Resgate"</u>	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente resgatadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
<u>"Despesas Reembolsáveis"</u>	São despesas reembolsáveis pelo Fundo ao Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, inerentes ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>"Devedores"</u>	As pessoas naturais ou jurídicas, identificadas pela sua respectiva inscrição no CPF ou CNPJ, respectivamente, que sejam devedores dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo.
<u>"Dia Útil"</u>	Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo.

“Direitos Creditórios”

São quaisquer direitos creditórios admitidos pela Instrução CVM 356, emergentes de relações já constituídas e oriundos de operações realizadas pelos Originadores nos segmentos previstos no item 11.2 deste Regulamento, incluindo eventuais garantias e acessórios.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

São Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade gerais e aplicáveis para sua modalidade de ativo, conforme previsto neste Regulamento, para serem cedidos ao Fundo nos termos do respectivo Instrumento de Transferência.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.

“Disponibilidades”

São, em conjunto, (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.

“Documentos Comprobatórios”

São os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios oriundos de operações realizadas pelos Originadores nos segmentos previstos neste Regulamento, representados, conforme o caso: (i) por CCBs; (ii) por CCI; (iii) pelos Convênios; e (iv) pelas vias originais dos termos de autorização de desconto em folha de pagamento referentes a Direitos Creditórios.

Serão considerados Documentos Comprobatórios, ainda, as respectivas garantias dos referidos instrumentos, tais como contratos, títulos de crédito, títulos executivos ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de receber do Devedor o valor do respectivo crédito e cobrar do Devedor o pagamento do crédito inadimplido.

Em qualquer hipótese, os Documentos Comprobatórios deverão ser apresentados: (i) em vias originais emitidas em suporte analógico ou digital; (ii) a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; (iii) em versão digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica; e (iv) por qualquer outro meio admitido pela Instrução CVM 356 em vigor.

<u>“Efeito Vagão”</u>	O efeito contábil aplicado a todos os Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor, que consiste na aplicação da faixa de atraso e critério de provisão referentes à operação de maior atraso ou maior risco dentre todas as operações referentes ao Devedor cedidas ao Fundo, observado o previsto no Anexo V a este Regulamento.
<u>“Empresa Conveniada”</u>	É a empresa que celebrar Convênio no âmbito dos Direitos Creditórios – Consignado.
<u>“Evento de Avaliação”</u>	Os eventos definidos no item 19.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja (i) a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
<u>“Evento de Insolvência”</u>	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicável: (a) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (b) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
<u>“Evento de Liquidação Antecipada”</u>	Os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja (i) a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios; (ii) a mudança para a ordem de alocação de recursos prevista no item 16.3 deste Regulamento; e (iii) a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.
<u>“First Payment Default – Auto 60 dias”</u>	O quociente, calculado pela Creditas e informado por meio do Relatório de Informações Auxiliares, entre (i) e (ii): (i) Valor de originação de Direitos Creditórios – Auto de determinada Safra Mensal cujas primeiras parcelas atrasaram no mínimo 60 (sessenta) dias na data-base do Relatório de Informações Auxiliares; e

(ii) Valor de originação total de Direitos Creditórios – Auto da safra descrita no item (i) acima.

Será reportada em cada data-base do Relatório de Informações Auxiliares a última safra cujas primeiras parcelas tenham maturado o suficiente para estarem em 60 (sessenta) dias de atraso nesta respectiva data-base;

“First Payment Default – Auto 90 dias”

O quociente, calculado pela Creditas e informado por meio do Relatório de Informações Auxiliares, entre (i) e (ii):

(i) Valor de originação de Direitos Creditórios – Auto de determinada Safra Mensal cujas primeiras parcelas atrasaram no mínimo 90 (noventa) dias na data-base do Relatório de Informações Auxiliares; e

(ii) Valor de originação total de Direitos Creditórios – Auto da safra descrita no item (i) acima.

Será reportada em cada data-base do Relatório de Informações Auxiliares a última safra cujas primeiras parcelas tenham maturado o suficiente para estarem em 90 (noventa) dias de atraso nesta respectiva data-base;

“First Payment Default – Home 60 dias”

O quociente, calculado pela Creditas e informado por meio do Relatório de Informações Auxiliares, entre (i) e (ii):

(i) Valor de originação de Direitos Creditórios – Home de determinada Safra Mensal cujas primeiras parcelas atrasaram no mínimo 60 (sessenta) dias na data-base do Relatório de Informações Auxiliares; e

(ii) Valor de originação total de Direitos Creditórios – Home da safra descrita no item (i) acima.

Será reportada em cada data-base do Relatório de Informações Auxiliares a última safra cujas primeiras parcelas tenham maturado o suficiente para estarem em 60 (sessenta) dias de atraso nesta respectiva data-base

“First Payment Default – Home 90 dias”

O quociente, calculado pela Creditas e informado por meio do Relatório de Informações Auxiliares, entre (i) e (ii):

(i) Valor de originação de Direitos Creditórios – Home de determinada Safra Mensal cujas primeiras parcelas atrasaram no mínimo 90 (noventa) dias na data-base do Relatório de Informações Auxiliares; e

(ii) Valor de originação total de Direitos Creditórios – Home da safra descrita no item (i) acima.

Será reportada em cada data-base do Relatório de Informações Auxiliares a última safra cujas primeiras parcelas tenham maturado o suficiente para estarem em 90 (noventa) dias de atraso nesta respectiva data-base;

“Fundo”

Este Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aloha I.

“Gestora”

A KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.724, de 7 de abril de 2022, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Torre Empresarial Sul, 8º Andar, sala 802, Bairro Jardim Sul, CEP 38.411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.870.662/0001-98.

“Grupo Creditas”

Compreende: (i) a Creditas; ou (ii) quaisquer de seus controladores, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (respectivamente “Controladores” e “Lei das S.A.”), (iii) quaisquer de suas coligadas, sociedades nas quais a Creditas tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das S.A. (“Coligadas”), (iv) quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a Creditas seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A.; (v) veículos ou fundos de investimento, cuja participação ou cotas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima; ou (vi) veículos ou fundos de investimento cuja participação ou cotas subordinadas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima.

“Inconsistência Relevante” Qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências de lastro dos Direitos Creditórios, correspondentes a pelo menos 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) dos Direitos Creditórios objeto de verificação, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem dos Direitos Creditórios, conforme definição do **Anexo IV** deste Regulamento.

“Índice de Cobertura Sênior” Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante:

$$\frac{(\text{Saldo Devedor da carteira do Fundo} + \text{Valor das Disponibilidades})}{\text{Saldo de Cotas Seniores em Circulação}}$$

Em que “Saldo de Cotas Seniores em Circulação” significará o somatório do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores, atualizados conforme o Capítulo 14 deste Regulamento, ressalvado que não será aplicável para fins deste cálculo o item 14.3.

“Índice de Faturamento Mensal”

Significa o índice a ser apurado pela Gestora mensalmente até a Data de Envio do Relatório de Gestão Mensal aplicável, com base no mês anterior à data de cálculo em questão, correspondente ao quociente entre (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório do valor de todos os boletos bancários ou outros documentos de cobrança emitidos referentes aos Direitos Creditórios com vencimento original no mês anterior à data de cálculo aplicável; e

(ii) o somatório do valor de parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento original no mês anterior à data de cálculo aplicável.

O Índice de Faturamento Mensal deverá ser apurado pela Gestora a partir do 3º (terceiro) mês completo a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas, ou em prazo inferior, caso acordado entre a Gestora e o Custodiante.

“Índice de Recuperação Auto”

O quociente, calculado pela Creditas e informado por meio do Relatório de Informações Auxiliares, entre (i) e (ii):

(i) O valor total recuperado a partir da data de Situação de Desconsideração pelos processos de execução de garantia (venda de veículo) e/ou cobrança avançada (purga da mora), referente aos Direitos Creditórios descritos no item (ii) abaixo.

(ii) Valor Presente dos Direitos Creditórios – Auto que entraram em Situação de Desconsideração em determinado mês calendário (“Safrá Mensal de Situação de Desconsideração”);

O índice será calculado e reportado em cada data-base do Relatório de Informações Auxiliares para Safras Mensais de Situação de Desconsideração que tenham pelo menos 6 meses de maturação (ou seja, cujos Direitos Creditórios tenham no mínimo 180 (cento e oitenta) dias decorridos desde a Situação de Desconsideração;

“Índice de Recuperação Home”

Significa o índice calculado pela Creditas e informado por meio do Relatório de Informações Auxiliares, referente aos valores efetivamente recebidos pela carteira total dos Originadores, nos últimos 3 (três) em virtude da cobrança e execução de ativos dados em garantia de Direitos Creditórios – Home que estejam na faixa de atraso entre 360 (trezentos e sessenta) e 540 (quinhentos e quarenta) dias, em relação ao saldo médio dos mesmos últimos 3 (três) meses de Direitos Creditórios – Home desta mesma faixa de atraso de 360 (trezentos e sessenta) e 540 (quinhentos e quarenta) dias.

“Índices de Inadimplência Auto – Fundo”

Os quocientes entre (i) e (ii), apurados pela Gestora, mensalmente, até a Data de Envio do Relatório de Gestão Mensal aplicável, sendo:

(i) o Valor Presente da carteira do Fundo, calculado individualmente com base nos Direitos Creditórios - Auto que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a: (a) 30 (trinta) dias; (b) 60 (sessenta) dias; (c) 90 (noventa) dias; (d) 180 (cento e oitenta) dias; e (e) 360 (trezentos e sessenta) dias; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Auto do Fundo.

“Índices de Inadimplência
Auto – Total”

Os quocientes, calculados pela Creditas e informados por meio do Relatório de Informações Auxiliares, entre (i) e (ii), sendo:

1- Over 30:

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Auto que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 30 (trinta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Auto do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

2- Over 60:

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Auto que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 60 (sessenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Auto do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

3- Over 90

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Auto que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Auto do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

4- Over 180

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Auto que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Auto do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

5- Over 360

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Auto que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Auto do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração

“Índices de Inadimplência
Consignado – Fundo”

Os quocientes entre (i) e (ii), apurados pela Gestora, mensalmente, até a Data de Envio do Relatório de Gestão Mensal aplicável, sendo:

(i) o Valor Presente da carteira do Fundo, calculado individualmente com base nos Direitos Creditórios - Consignado que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a: (a) 30 (trinta) dias; (b) 60 (sessenta) dias; (c) 90 (noventa) dias; (d) 180 (cento e oitenta) dias; e (e) 360 (trezentos e sessenta) dias; e

(ii) o Valor Presente dos Direitos Creditórios – Consignado do Fundo.

“Índices de Inadimplência
Consignado – Total”

Os quocientes, calculados pela Creditas e informados por meio do Relatório de Informações Auxiliares, entre (i) e (ii), sendo:

1- Over 30:

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Consignado que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 30 (trinta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Consignado do portfólio global do Grupo Creditas que não estejam em Situação de Desconsideração.

2- Over 60:

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Consignado que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 60 (sessenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Consignado do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

3- Over 90

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Consignado que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Consignado do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

4- Over 180

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Consignado que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Consignado do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

5- Over 360

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Consignado que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Consignado do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

“Índices de Inadimplência do Fundo” O quociente entre (i) e (ii), apurado pela Gestora, mensalmente, até a Data de Envio do Relatório de Gestão Mensal aplicável, sendo:

(i) o Saldo Devedor da carteira do Fundo, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a: (a) 30 (trinta) dias; (b) 60 (sessenta) dias; (c) 90 (noventa) dias; (d) 180 (cento e oitenta) dias; e (e) 360 (trezentos e sessenta) dias; e

(ii) Saldo Devedor da carteira do Fundo.

“Índices de Inadimplência Global” Os quocientes, calculados pela Creditas e informados por meio do Relatório de Informações Auxiliares, entre (i) e (ii), sendo:

1- Over 30:

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 30 (trinta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

2- Over 60:

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 60 (sessenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

3- Over 90

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

4- Over 180

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

5- Over 360

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração

“Índices de Inadimplência Home – Fundo”

Os quocientes entre (i) e (ii), apurados pela Gestora, mensalmente, até a Data de Envio do Relatório de Gestão Mensal aplicável, sendo:

(i) o Valor Presente da carteira do Fundo, calculado individualmente com base nos Direitos Creditórios - Home que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a: (a) 30 (trinta) dias; (b) 60 (sessenta) dias; (c) 90 (noventa) dias; (d) 180 (cento e oitenta) dias; e (e) 360 (trezentos e sessenta) dias; e

(ii) o Valor Presente dos Direitos Creditórios – Home do Fundo.

“Índices de Inadimplência Home – Total”

Os quocientes, calculados pela Creditas e informados por meio do Relatório de Informações Auxiliares, entre (i) e (ii), sendo:

1- Over 30:

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Home que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 30 (trinta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Home do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

2- Over 60:

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Home que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 60 (sessenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Home do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

3- Over 90

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Home que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Home do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

4- Over 180

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Home que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Home do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração.

5- Over 360

(i) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios do portfólio global do Grupo Creditas, sendo certo que para

efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios – Home que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias e que não estejam em Situação de Desconsideração; e

(ii) o Valor Presente da carteira de Direitos Creditórios – Home do portfólio global do Grupo Creditas que não esteja em Situação de Desconsideração

“Índices de Retorno Mínimo Auto”

A taxa média ponderada do portfólio de Direitos Creditórios – Auto do Fundo, que deve ser equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida do percentual obtido por meio (a) da divisão entre (i) o valor estimado dos Custos Ordinários do Fundo para o período subsequente de 12 (doze) meses, e (ii) o Patrimônio Líquido, e (b) multiplicado pela proporção de Direitos Creditórios – Auto em relação à carteira total de Direitos Creditórios do Fundo.

“Índices de Retorno Mínimo Consignado”

A taxa média ponderada do portfólio de Direitos Creditórios – Consignado do Fundo, que deve ser equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida do percentual obtido por meio (a) da divisão entre (i) o valor estimado dos Custos Ordinários do Fundo para o período subsequente de 12 (doze) meses, e (ii) o Patrimônio Líquido, e (b) multiplicado pela proporção de Direitos Creditórios – Consignado em relação à carteira total de Direitos Creditórios do Fundo.

“Índices de Retorno Mínimo do Fundo”

Deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido do percentual obtido por meio da divisão entre (i) o valor estimado dos Custos Ordinários do Fundo para o período subsequente de 12 (doze) meses, e (ii) o Patrimônio Líquido.

“Índices de Retorno Mínimo Home”

Deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido do percentual obtido por meio

(a) da divisão entre (i) o valor estimado dos Custos Ordinários do Fundo para o período subsequente de 12 (doze) meses, e (ii) o Patrimônio Líquido, e (b) multiplicado pela proporção de Direitos Creditórios – Home em relação à carteira total de Direitos Creditórios do Fundo.

“Índices de Retorno Mínimo Outros”

A taxa média ponderada do portfólio de Direitos Creditórios – Outros do Fundo, que deve ser equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido do percentual obtido por meio (a) da divisão entre (i) o valor estimado dos Custos Ordinários do Fundo para o período subsequente de 12 (doze) meses, e (ii) o Patrimônio Líquido, e (b) multiplicado pela proporção de Direitos Creditórios – Outros em relação à carteira total de Direitos Creditórios do Fundo.

“Instituições Autorizadas”

Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A. ou (f) Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo e de no mínimo “br.AAA” pela Standard & Poor’s, ou o equivalente pela Fitch ou Moody’s. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora compromete-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

“Instrução CVM nº 356/01”

Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

“Instrução CVM nº 400/03”

Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM nº 476/09”

Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

“Instrumentos de Transferência”

são os instrumentos que formalizam a cessão, endosso em preto e/ou aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo,

conforme o caso, a serem celebrados entre o Fundo e cada Originador.

“Investidores Autorizados”

Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21; e (b) quando (1) da subscrição de Cotas em oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, ou (2) da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21.

“Justa Causa”

Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa para fins de destituição e substituição do Agente de Cobrança Extraordinária: (i) a comprovação por meio de decisão judicial de que o Agente de Cobrança Extraordinária atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; (ii) a verificação de um Evento de Insolvência do Agente de Cobrança Extraordinária; ou (iii) o descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de disposições do Contrato de Cobrança a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao Agente de Cobrança Extraordinária pela Administradora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto).

“LTV de Originação”

O Loan-to-Value de originação dos Direitos Creditórios – Home ou dos Direitos Creditórios – Auto, conforme o caso, é o resultado do quociente entre o valor de contratação de empréstimo, e o valor do correspondente ativo dado em garantia na data de contratação do empréstimo.

“Meta de Índice de Cobertura Sênior”

A meta estabelecida conforme **Anexo VII** deste Regulamento.

"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores, a Meta de Rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Originadores"	Titulares dos Direitos Creditórios, que são: (i) as pessoas jurídicas ou as instituições financeiras com as quais a Creditas tem celebrado contrato de prestação de serviços de correspondente no País, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada; e/ou (ii) as instituições financeiras ou entidades a estas comparada, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, titular dos Direitos Creditórios.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Administradora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) prazo de distribuição, e (d) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, e (c) Data de Resgate.
"Parâmetros Mínimos"	Os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento, quando referidos em conjunto.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.1 do Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	O Patrimônio Líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Repagamento"	O período de até 6 (seis) meses contados do término de um Período de Revolvência, durante o qual será aplicável

o regime de alocação de recursos do Fundo previsto no item 16.3 deste Regulamento.

“Período de Revolvência”

O período compreendido entre cada Data de Integralização e o menor entre **(i)** a data que anteceder a Data de Resgate das Cotas Seniores em 6 (seis) meses completos, conforme previsto no respectivo Suplemento; **(ii)** a data da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada.

Após as respectivas Datas de Emissão e durante o Período de Revolvência, os Originadores poderão oferecer Direitos Creditórios adicionais ao Fundo, observadas as disposições deste Regulamento e dos respectivos Instrumentos de Transferência. O Fundo poderá alienar Direitos Creditórios em qualquer um dos Períodos de Revolvência ou Períodos de Repagamento.

“Política de Cobrança”

A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme prevista no **Anexo III** deste Regulamento.

“Política de Crédito”

A política de concessão de crédito adotada pelos Originadores, conforme prevista no **Anexo II** deste Regulamento.

“Prazo de Duração”

O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, compreendido entre a respectiva 1ª (primeira) Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.

“Preço de Aquisição”

O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Instrumento de Transferência.

“Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária”

Prestadores de serviços necessários para a defesa dos interesses do Fundo e do processo de cobrança, que deverão atuar na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele.

“Prestadores de Serviços do Fundo”

A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária.

<u>“Regulamento”</u>	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
<u>“Relação Mínima”</u>	A relação mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação e o Patrimônio Líquido, equivalente a até 100% (cem por cento), a ser verificada em cada Data de Envio do Relatório de Gestão Mensal, tendo como base o último Dia Útil do mês anterior.
<u>“Relatório de Gestão Diário”</u>	O relatório elaborado pela Gestora todo Dia Útil contendo todos os termos e índices aplicáveis, conforme parâmetros descritos no item 8.3.1, item “x” deste Regulamento.
<u>“Relatório de Gestão Mensal”</u>	O relatório elaborado pela Gestora contendo as informações previstas no item 8.2.(xii) do Regulamento relativas ao fechamento do mês anterior.
<u>“Relatório de Informações Auxiliares”</u>	O relatório elaborado pela Creditas e enviado à Gestora até o 16º (d) cada mês, contendo, no mínimo, os parâmetros abaixo listados: <ul style="list-style-type: none"> (i) Índices de Inadimplência Global; (ii) Índices de Inadimplência Auto – Total; (iii) Índices de Inadimplência Home – Total; (iv) Índices de Inadimplência Consignado – Total; (v) Índice de Recuperação Auto; (vi) Índice de Recuperação Home; (vii) First Payment Default – Auto 60 dias; (viii) First Payment Default – Auto 90 dias; (ix) First Payment Default – Home 60 dias; e (x) First Payment Default – Home 90 dias.
<u>“Relatório Analítico de Portfólio”</u>	O relatório colocado à disposição dos Cotistas até o 20º (vigésimo) Dia de cada mês de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano, contendo as informações listadas no item 8.2.(xiii) do Regulamento. O Relatório Analítico de Portfólio deverá ser disponibilizado até o dia 15 de janeiro de 2022 (inclusive).
<u>“Relatório Semestral de Auditoria”</u>	O relatório elaborado pela empresa de auditoria escolhida de comum acordo entre Creditas e o Fundo para auditar a performance dos Direitos Creditórios.

<u>"Remuneração"</u>	Significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento.
<u>"Reserva de Despesas e Encargos"</u>	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora e pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao maior entre (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido; e (ii) o valor correspondente às despesas conforme previstas no item 21.1 do Regulamento devidas no período de 3 (três) meses. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas e Encargos serão obrigatoriamente aplicados em Ativos Financeiros.
<u>"Resolução CVM nº 30/21"</u>	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"Safr Mensal"</u>	É composta pelos Direitos Creditórios originados no mês calendário de referência.
<u>"Saldo Devedor"</u>	Valor presente de contratos de empréstimo e financiamento, incluindo principal e juros apropriados e não pagos, líquido de eventual provisão para devedores duvidosos.
<u>"Score Serasa"</u>	É a nota de crédito, resultado dos hábitos de pagamento e relacionamento do devedor com o mercado de crédito, disponível para consulta online, conforme serviço prestado pela Serasa S.A., ou parte com ela relacionada.
<u>"Sistema de Assinatura Eletrônica"</u>	Método de aposição de assinaturas eletrônicas, expressamente admitido pelas Partes como válido, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
<u>"Situação de Desconsideração"</u>	Serão definidos como em Situação de Desconsideração os casos abaixo: (i) Em Situação de Desconsideração Auto: Direitos Creditórios - Auto que tenham pelo menos uma parcela em atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias e/ou veículos apreendidos;

(ii) Em Situação de Desconsideração Home: Direitos Creditórios – Home que tenham pelo menos uma parcela em atraso superior a 730 (setecentos e trinta) dias e/ou imóveis consolidados; e

(iii) Em Situação de Desconsideração Consignado: Direitos Creditórios – Consignado que tenham pelo menos uma parcela em atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias e 5 (cinco) parcelas em atraso.

Os Direitos Creditórios que se enquadrarem nas condições acima descritas terão o Valor Presente fixado no momento dos eventos que caracterizam a Situação de Desconsideração e serão excluídos dos cálculos de Valor Presente dos Índices de Inadimplência definidos neste Regulamento.”

“Suplemento”

O documento elaborado nos moldes do **Anexo VI** ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Seniores.

“Taxa de Administração”

A taxa devida nos termos previstos no Capítulo 6 deste Regulamento.

“Taxa DI”

A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Valor das Disponibilidades”

O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos.

“Valor dos Direitos Creditórios”

Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.

“Veículo”

Significa cada veículo automotor leve, motocicletas ou veículos pesados, dados em garantia, por meio de alienação fiduciária, por determinado Devedor para o integral e pontual cumprimento das obrigações previstas no respectivo Instrumento de Transferência.

ANEXO II POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aloha I, datado de [=] de fevereiro de 2024.

POLÍTICA DE CRÉDITO

1.1. Natureza. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles descritos no item 11.2 deste Regulamento.

2.1. Processo de Originação. A Creditas, por meio de sua plataforma, acessível pelo sítio eletrônico www.creditas.com ou por outra solução tecnológica, viabiliza a contratação de operações de crédito. Os Originadores são responsáveis pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Creditas; e (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

3.1. Devedores. Os Devedores são pessoas naturais ou jurídicas, identificadas pela sua respectiva inscrição no CPF ou CNPJ, respectivamente, que sejam devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos do respectivo Instrumento de Transferência e deste Regulamento.

4.1. Política de Crédito. Para a execução das operações de crédito que originarão os Direitos Creditórios, os Originadores adotam uma política de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, avalistas e à(s) garantia(s), tais como, sem limitação: (i) informações cadastrais do Devedor e garantidor(es) fidejussório(s); (ii) restritivos em nome do Devedor e avalista(s); (iii) comprovante de renda do Devedor e garantidor(es) fidejussório(s); (iv) informações de estado e identificação dos ativos dados em garantia, bem como das Empresas Conveniadas; (x) prazo da operação de crédito; e (xi) o motivo da contratação da operação de crédito.

4.2. Caso aprovada a concessão do crédito, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante.

4.3. No contexto da análise dos Devedores e das características de cada operação de crédito, será atribuída classificação de risco ao respectivo Direito Creditório.

ANEXO III POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aloha I, datado de [=] de fevereiro de 2024.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1.1. Cobrança administrativa. O procedimento de cobrança administrativa consiste na cobrança das prestações em atraso no período anterior ao início da cobrança extrajudicial, incluindo contatos telefônicos, cartas de cobrança e envio de aviso de vencimento para pagamento dos encargos com atraso.

1.2. O Agente de Cobrança Extraordinária e/ou o Agente de Cobrança Alternativo deverão comunicar a Administradora, à Gestora e ao Custodiante a existência de um Direito Creditório Inadimplido, devendo os prazos constantes da tabela abaixo ser considerados sempre em referência à data de vencimento da prestação mais antiga de cada crédito:

2.1. Cobrança realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Agente de Cobrança Alternativo. As atividades e datas mencionadas na tabela abaixo são meramente indicativas e correspondem a atividades e datas aproximadas, podendo sofrer variações em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança e a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

2.2. A partir da data de ajuizamento, cada caso será analisado de acordo com o perfil e Saldo Devedor do cliente.

RÉGUA DE COBRANÇA - EMPRESA CONVENIADA INADIMPLENTE NO ÂMBITO DE DIREITO CREDITÓRIO – CONSIGNADO

Dias de Atraso	Procedimentos
5 dias	Início da cobrança por e-mail, informando a Empresa Conveniada sobre as consequências do não pagamento nos moldes dos respectivos documentos do Direito Creditório – Consignado e do respectivo Convênio Consignado
Até 20 dias	Continuação dos contatos por e-mail, em tom mais contundente, e início dos contatos por ligação telefônica, com intuito de formalizar um acordo de pagamento dos Direitos Creditórios – Consignado
A partir de 20 dias	Notificação extrajudicial e continuação das ações de cobrança pelos canais de comunicação acima indicados (e-mail e telefone)

A partir de 25 dias	Suspensão de novas originações de créditos perante as Empresas Conveniadas
A partir de 30 dias	Rompimento do Convênio Consignado com a Empresa Conveniada, a critério dos Agente de Cobrança Extraordinária e/ou do Agente de Cobrança Alternativo. Manutenção da suspensão de novas originações ou não, a depender das negociações, sendo certo que não há originações para Empresas Conveniadas inadimplentes
A partir de 31 dias	Início da fase de cobrança judicial no âmbito cível e criminal (quando houver materialidade).* Antes da abertura da ação criminal, será emitido para as Empresas Conveniadas cuja materialidade da apropriação indébita for verificada (ainda que em parte) uma notificação de cunho criminal. (*). Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária e/ou ao Agente de Cobrança Alternativo analisar a viabilidade econômica de ingressar com ação, de acordo com a política de cobrança adotada no âmbito do Fundo

RÉGUA DE COBRANÇA – DEVEDOR INADIMPLENTE (PESSOA FÍSICA) DE DIREITO CREDITÓRIO – CONSIGNADO SE DESFEITO VÍNCULO TRABALHISTA COM A EMPRESA CONVENIADA QUE REALIZAVA A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Fase	Procedimentos
Rescisão	Rescisão é lançada em sistema, atualizando o status do contrato
Rescisão + 30 dias	Período de "Onboarding". Envio de e-mail ao cliente pessoa física explicando os próximos passos; nessa etapa também ocorre o contato por telefone, fazendo a apresentação da área de relacionamento e propondo a quitação do contrato.
7 dias antes do vencimento	Envio do documento de cobrança mensal via e-mail
A partir de 2 dias de atraso	Contatos via telefone, WhatsApp e e-mail
20 dias de atraso	Envio para o Serasa
30 dias de atraso	Análise individual para notificação, a depender do saldo devedor
60 dias de atraso	Análise individual para protesto

Observação: A régua de comunicação automática é utilizada via e-mail e SMS, de forma intercalada com a régua de comunicação manual. As tentativas de contato são recorrentes e ficam ativas por tempo indeterminado, independentemente da quantidade de dias de atraso.

**RÉGUA DE COBRANÇA – DEVEDOR PESSOA FÍSICA – DIREITO CREDITÓRIO
– AUTO**

Dias de Atraso	Procedimentos
Até 7 dias	Régua de cobrança automática (SMS e e-mail)
8 dias	Início da cobrança por telefone, WhatsApp e outros
20 dias	Negativação Serasa
60 dias	Envio de notificação extrajudicial
101-105	Ajuizamento de ação de busca e apreensão
105-120	Deferimento da Liminar
121-135	Expedição de mandado
135-160	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
160-260	Busca e apreensão do Veículo, se localizado
260-270	Sentença consolidatória da propriedade
270-310	Realização da venda do Veículo
311-340	Cobrança e execução do saldo devedor remanescente, se houver
Se Veículo Não For Localizado	
211-240	Certidão negativa de não localização do Veículo
241-245	Obtenção de novos endereços administrativamente ou por meio de ofícios expedidos judicialmente
246-275	Novo pedido de mandado para diligências em novos endereços localizados
276-285	Expedição de novo mandado
286-320	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
321-400	Busca e apreensão do Veículo, se localizado
401-410	Sentença consolidatória da propriedade
411-440	Nova certidão declarando frustradas as tentativas de localização do Veículo

3.1. Apreensão da Garantia: as apreensões de veículos somente são efetivadas se o veículo a ser apreendido estiver em bom estado, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, caso contrário a busca e apreensão deverá ser convertida em ação de execução da CCB, de acordo com a legislação aplicável.

3.2. Venda da Garantia: o veículo apreendido deve permanecer em pátio credenciado. A liberação para venda do veículo é feita assim que analisado o risco processual, no prazo médio de 30 (trinta) dias. Posteriormente, é feita a baixa de

eventual restrição em processos de terceiros ou na própria ação de busca e apreensão. Por fim, são realizados os procedimentos necessários para o leilão do veículo pelo leiloeiro credenciado, e o valor obtido com o leilão do veículo é repassado ao Fundo, na qualidade de credor da CCB.

3.3. Execução do Saldo Remanescente: caso o valor obtido com a venda do veículo não seja suficiente para quitar o Saldo Devedor e as despesas de cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo deverá iniciar a execução do saldo remanescente.

RÉGUA DE COBRANÇA – DEVEDOR PESSOA FÍSICA – DIREITO CREDITÓRIO – HOME

Data	Procedimentos a serem adotados pelo Agente de Cobrança
Contato por e-mail D+3	<ul style="list-style-type: none"> • Verificada a inadimplência de qualquer parcela do Contrato de Empréstimo, o Agente de Cobrança deverá comunicar o atraso ao Cliente, por e-mail, com as informações para pagamento.
1º Contato por telefone, e-mail ou WhatsApp D+6	<ul style="list-style-type: none"> • No 6º (sexto) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Cliente, por telefone ou WhatsApp, para verificar o motivo do atraso e informá-lo que ele terá o prazo de 2 (dois) dias para efetuar o pagamento. Caso o Cliente não seja localizado, o Agente de Cobrança deverá encaminhar um e-mail com as informações para pagamento e telefonar para o Cliente até localizá-lo.
2º Contato por telefone, e-mail ou WhatsApp D+8	<ul style="list-style-type: none"> • No 8º (oito) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança envia automaticamente mensagem de cobrança pelo WhatsApp. Caso o Cliente não responda o WhatsApp, o Agente de Cobrança deverá encaminhar um e-mail com as informações para pagamento e telefonar para o Cliente até localizá-lo.
3º Contato por telefone, e-mail e SMS D+13	<ul style="list-style-type: none"> • No 13º (décimo terceiro) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança envia automaticamente mensagem de cobrança SMS. Caso o Cliente não responda o SMS, o Agente de Cobrança deverá encaminhar um e-mail com as informações para pagamento e telefonar para o Cliente até localizá-lo.
4º Contato por telefone, e-mail ou WhatsApp D+20	<ul style="list-style-type: none"> • No 20º (vigésimo) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança envia automaticamente mensagem de cobrança pelo WhatsApp. Caso o Cliente não responda o WhatsApp, o Agente de Cobrança deverá encaminhar um e-mail com as informações para pagamento e telefonar para o Cliente até localizá-lo.

<p>5º Contato por telefone e e-mail D+26</p>	<p>• No 26º (vigésimo sexto) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança envia um e-mail automaticamente. Caso o Cliente não responda o e-mail, o Agente de Cobrança deverá telefonar para o Cliente até localizá-lo e informar sobre o cadastro do seu nome nos órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito.</p>
<p>6º Contato por WhatsApp e inclusão do cadastro do Cliente no Serasa Experian D+30</p>	<p>• No 30º (trigésimo) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança deverá (i) entrar em contato com o Cliente, por telefone, para cobrar o pagamento; e (ii) cadastrar o nome do Cliente nos órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito.</p>
<p>7º Contato por e-mail e telefone D+36</p>	<p>• No 36º (trigésimo sexto) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança envia um e-mail automático. Caso o Cliente não responda o e-mail, o Agente de Cobrança deverá telefonar para o Cliente até localizá-lo para cobrar o pagamento.</p>
<p>8º Contato por telefone, e WhatsApp D+41</p>	<p>• No 41º (quadragésimo primeiro) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança envia automaticamente WhatsApp para cobrar o pagamento o cliente. Caso o Cliente não responda o WhatsApp, o Agente de Cobrança deverá telefonar para o Cliente até localizá-lo.</p>
<p>9º Contato por telefone, e SMS D+46</p>	<p>• No 46º (quadragésimo sexto) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança envia automaticamente mensagem de cobrança SMS. Caso o Cliente não responda o SMS, o Agente de Cobrança deverá telefonar para o Cliente até localizá-lo.</p>
<p>10º Contato por telefone, e e-mail D+51</p>	<p>• No 51º (quinqüagésimo primeiro) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança envia automaticamente mensagem de cobrança SMS. Caso o Cliente não responda o SMS, o Agente de Cobrança deverá telefonar para o Cliente até localizá-lo.</p>
<p>11º Contato por telefone, e SMS D+56</p>	<p>• No 56º (quinqüagésimo sexto) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança envia automaticamente mensagem de cobrança SMS. Caso o Cliente não responda o SMS, o Agente de Cobrança deverá telefonar para o Cliente até localizá-lo.</p>
<p>12º Contato por telefone, e-mail ou WhatsApp e início da organização dos documentos para o</p>	<p>• No 60º (sexagésimo) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o Agente de Cobrança deverá (i) entrar em contato com o Cliente, por telefone, para cobrar o pagamento; (ii) iniciar a organização de todos os documentos necessários para o processo de execução extrajudicial; e (iii) entrar em contato com o Cliente, por telefone, e-mail ou WhatsApp, para a última tentativa de</p>

processo de execução extrajudicial D+60	cobrança e comunicação do início dos trâmites da execução extrajudicial.
--	--

PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – DIREITO CREDITÓRIO – HOME

4.1. Os procedimentos de execução extrajudicial a serem adotados a partir dessa fase para os Direitos Creditórios – Home terão com base as disposições da Lei 9.514:

Data	Procedimentos a serem adotados pelo Agente de Cobrança
13º Contato receptivo por telefone, e-mail ou WhatsApp D+80	<ul style="list-style-type: none"> • No 80º (octogésimo) dia contado do vencimento da parcela atrasada, o contato com Cliente não é ativo, ou seja, o Agente de Cobrança somente terá contato com o Cliente se o mesmo entrar em contato com o Agente de Cobrança; e • O Agente de Cobrança deverá receber os documentos da Instituição Custodiante e enviar ao Prestador de Serviço responsável pela cobrança extrajudicial do respectivo Crédito Imobiliário, para dar andamento no processo junto ao Oficial do Registro de Imóveis.
D+85	<ul style="list-style-type: none"> • Emissão da solicitação de intimação do Cliente ao Oficial do Registro de Imóveis competente, para purgação da mora, nos termos da legislação aplicável.
D+145	<ul style="list-style-type: none"> • Intimação do Cliente pelo Oficial do Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro de Imóveis não localize o Cliente, procederá à intimação por edital.
D+160	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo final para o Cliente purgar a mora.
D+163	<ul style="list-style-type: none"> • Não purgada a mora, o Agente de Cobrança providenciará a certidão do decurso do prazo, fará o levantamento das dívidas de IPTU e condomínio, se existentes, elaborar o demonstrativo da dívida e solicitar ao Fundo o recolhimento do ITBI e das despesas de IPTU e condomínio,
D+170	<ul style="list-style-type: none"> • O Agente de Cobrança deverá providenciar o protocolo no Oficial do Registro de Imóveis do requerimento da consolidação de propriedade do imóvel, juntamente com o comprovante do recolhimento do ITBI.
D+200	<ul style="list-style-type: none"> • Obtenção da certidão de matrícula com o registro da consolidação da propriedade em nome do Fundo.
D+229	<ul style="list-style-type: none"> • Realização do primeiro público leilão para venda do imóvel, conforme disposição do Contrato de Empréstimo e nos termos da legislação aplicável.
D+230	<ul style="list-style-type: none"> • Realização do segundo público leilão para venda do imóvel, conforme disposição do Contrato de Empréstimo e nos termos da legislação aplicável.

D+260	<ul style="list-style-type: none">• O Agente de Cobrança deverá providenciar o protocolo, no Oficial do Registro de Imóveis, do requerimento de extinção da dívida e entregar ao Cliente de termo de quitação da dívida.
-------	--

ANEXO IV PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aloha I, datado de [=] de fevereiro de 2024.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 1.** O Custodiante analisará mais próximo de cada Data de Aquisição, a documentação que evidência o lastro dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, conforme definição dos critérios de amostragem a seguir.
- 2.** Definição dos critérios para realização de amostras: Deverá ser definida uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de confiança, visando uma margem de erro máxima de 10% (dez por cento);
- 3.** Procedimentos para realização da verificação de lastro: O Custodiante com base nos Documentos Comprobatórios, realizará, a verificação eletrônica ou física da existência e consistência das informações relativas às transações que deram origem aos Direitos de Crédito Adquiridos, mais próximo do endosso.
- 4.** Procedimentos a serem aplicados trimestralmente: O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (a) obtenção de base de dados analítica dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo no trimestre;
 - (b) seleção de uma amostra ou totalidade de acordo com os critérios para execução da análise de verificação de lastro do trimestre;
 - (c) verificação dos Documentos Comprobatórios devidamente formalizados;
 - (d) para os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos ou substituídos, em um trimestre, será necessária a verificação individualizada e integral dos respectivos Documentos Comprobatórios; e
 - (e) conciliação entre arquivo de faturamento (boletos) e Saldo Devedor dos clientes.
- 5.** A critério exclusivo do Custodiante, e desde que respeitada a amostra mínima de acordo com os parâmetros de amostragem descritas acima (quando da verificação por amostragem), a verificação de lastro poderá ser feita em quantidade superiores as previstas neste anexo.

6. O Custodiante, diretamente ou por meio de empresa de auditoria de lastro por este contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos do parágrafo 13 inciso II do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplido e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pelo Fundo aos Originadores e/ou a qualquer de suas afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede dos Originadores, caso assim entenda necessário.

ANEXO V METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA PERDAS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aloha I, datado de [=] de fevereiro de 2024.

METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA PERDAS

1. **Estruturação das Faixas de Perda (PDD).** Conforme tabela abaixo:

Rating

A	Atraso de 1 a 15 dias	0,50%
B	Atraso de 16 a 30 dias	2,50%
C	Atraso de 31 a 60 dias	5,00%
D	Atraso de 61 a 90 dias	10,00%
E	Atraso de 91 a 120 dias	25,00%
F	Atraso de 121 a 150 dias	50,00%
G	Atraso de 151 a 180 dias	75,00%
H	Atraso superior a 180 dias	100,00%

2. **Base de Cálculo da PDD.** A provisão para Devedores duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o Saldo Devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado "Efeito Vagão".

3. **Baixa para Prejuízo.** Os Direitos Creditórios deverão ser integralmente provisionados e baixados para prejuízo (*write-off*) após a ocorrência de atraso superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4. **Revisão Periódica.** A cada 90 dias a carteira de Direitos Creditórios do Fundo será revisada para avaliar a adequação dos níveis de provisão e, caso necessário, realizar ajustes nas faixas de atraso e/ou percentuais de provisão.

ANEXO VI SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aloha I, datado de [=] de fevereiro de 2024.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento (“Suplemento”) referente à [•] série de cotas seniores (“Cotas”) do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aloha I, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.104.412/0001-84 (“Fundo”), administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04.548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 16.206, de 8 de maio de 2018 (“Administradora”).

1. Regime de colocação: [A oferta pública das Cotas será regida pela [indicar regulamentação da CVM] e pela autorregulação aplicável].
2. Data de Emissão: [•] de [•] de [•].
3. Data de Integralização: [•] de [•] de [•].
4. Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição das Cotas, em data diversa da Data de Integralização, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, conforme disposto no Regulamento.
5. Quantidade: Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas, com um valor inicial unitário, na Data de Emissão, de R\$[•] ([•] reais) cada, totalizando R\$ [•] ([•] de reais).
6. Data de Resgate: em [•] ([•]) meses, contados do mês da 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas Seniores, inclusive, ou mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada.
7. Datas de Pagamento: Durante o Período de Repagamento, cada [•] ([•]) dia de cada mês, ou o Dia Útil subsequente, conforme o caso, nos quais serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas.
8. Meta de Rentabilidade (Remuneração-Alvo): [•]% ([•] por cento) ao ano da Taxa DI, acrescida de taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

9. Definições: Palavras ou expressões em maiúsculas terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

10. Prevalência do Regulamento: O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Suplemento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
LTDA.**
Administradora

ANEXO VII META DE ÍNDICE DE COBERTURA SÊNIOR

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aloha I, datado de [=] de fevereiro de 2024.

1. A tabela a seguir demonstra a evolução indicativa da Meta de Índice de Cobertura Sênior:

Mês	Meta de Índice de Cobertura Sênior	Mês	Meta de Índice de Cobertura Sênior
0	100,000%	25	110,000%
1	100,000%	26	110,000%
2	100,000%	27	110,000%
3	100,000%	28	110,000%
4	100,000%	29	110,000%
5	100,000%	30	110,000%
6	100,000%	31	110,000%
7	102,500%	32	110,000%
8	102,500%	33	110,000%
9	102,500%	34	110,000%
10	102,500%	35	110,000%
11	102,500%	36	110,000%
12	102,500%	37	110,000%
13	105,000%	38	110,000%
14	105,000%	39	110,000%
15	105,000%	40	110,000%
16	105,000%	41	110,000%
17	105,000%	42	110,000%
18	105,000%	43	110,000%
19	107,500%	44	110,000%
20	107,500%	45	110,000%
21	107,500%	46	110,000%
22	107,500%	47	110,000%
23	107,500%	48	110,000%
24	107,500%		

ANEXO VIII INFORMAÇÕES MÍNIMAS DO RELATÓRIO ANALÍTICO DE PORTFÓLIO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aloha I, datado de [=] de fevereiro de 2024.

O Relatório Analítico de Portfólio a ser preparado pela Creditas nos termos do Regulamento deverá conter, dentre outras, as seguintes informações relativas à carteira total da Creditas segregadas por tipo de Direito Creditório e em visão consolidada e por safras (mensais e/ou trimestrais) sempre que aplicável:

DIREITOS CREDITÓRIOS - AUTO

- Distribuição de Score Serasa
- Distribuição de Renda Mensal do Cliente
- Distribuição da Idade do Cliente
- Distribuição da Domicílio do Cliente (cidade/estado)
- Valor Desembolsado
- Distribuição de Taxa de Juros
- Distribuição de Indexador
- Valor Total Devido da Parcela
- Valor de Principal Devido da Parcela
- Valor de Juros Devido da Parcela
- Valor do Pagamento da Parcela
- Forma de Amortização (SAC/PRICE/Customizada)
- Valor de Renegociação
- Data de Renegociação
- Receita de Multa de Atraso
- Valor da Garantia na Originação
- Loan To Value
- Idade do Veículo na Originação
- Data da Execução da Garantia
- Valor da Garantia na Execução
- Valor de Venda
- Custos de Execução

DIREITOS CREDITÓRIOS - HOME

- Distribuição de Score Serasa
- Distribuição de Renda Mensal do Cliente
- Distribuição da Idade do Cliente
- Distribuição da Domicílio do Cliente (cidade/estado)
- Valor Desembolsado
- Distribuição de Taxa de Juros
- Distribuição de Indexador
- Valor Total Devido da Parcela
- Valor de Principal Devido da Parcela
- Valor de Juros Devido da Parcela
- Valor do Pagamento da Parcela
- Valor do Pagamento da Parcela com correção monetária
- Forma de Amortização
- Valor de Renegociação
- Data de Renegociação
- Receita de Multa de Atraso
- Valor da Garantia na Originação
- Loan To Value
- Localização do Imóvel
- Data da Execução da Garantia
- Valor da Garantia na Execução
- Valor de Venda
- Custos de Execução

DIREITOS CREDITÓRIOS - CONSIGNADO

- Distribuição de Score Serasa
- Distribuição de Renda Mensal do Cliente
- Distribuição da Idade do Cliente
- Distribuição da Domicílio do Cliente
- Valor Desembolsado

- Distribuição de Taxa de Juros
- Distribuição de Indexador
- Valor Total Devido da Parcela
- Valor de Principal Devido da Parcela
- Valor de Juros Devido da Parcela
- Valor do Pagamento da Parcela
- Valor do Pagamento da Parcela Ajustado
- Forma de Amortização
- Valor de Renegociação
- Data de Renegociação
- Receita de Multa de Atraso
- Distribuição de Tempo de Vínculo Empregatício na Originação
- Distribuição de Setor da Empresa Conveniada

